

**INFORMAÇÕES DO VIAJANTE**

Nome: MAURO CESAR BARBOSA CID  
 Data de Nascimento: 17/05/79  
 Número do Documento: FX914601  
 Tipo do Documento: Passaporte

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
IB6827	IBERIA L7.A7.E7.	MAD - Spain - Barajas	22/02/23 23:55	GRU - Brazil - Guarulhos Gov Andre Franco Montouro	23/02/23 07:05	Passageiro
IB6824	IBERIA L7.A7.E7.	GRU - Brazil - Guarulhos Gov Andre Franco Montouro	10/02/23 15:40	MAD - Spain - Barajas	11/02/23 06:00	Passageiro

**INFORMAÇÕES DO VIAJANTE**

Nome: GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID  
 Data de Nascimento: 14/01/83  
 Número do Documento: CB954286  
 Tipo do Documento: Passaporte

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
IB6827	IBERIA L7.A7.E7.	MAD - Spain - Barajas	22/02/23 23:55	GRU - Brazil - Guarulhos Gov Andre Franco Montouro	23/02/23 07:05	Passageiro
IB6824	IBERIA L7.A7.E7.	GRU - Brazil - Guarulhos Gov Andre Franco Montouro	10/02/23 15:40	MAD - Spain - Barajas	11/02/23 06:00	Passageiro

**INFORMAÇÕES DO VIAJANTE**

Nome: GIOVANA RIBEIRO CID  
 Data de Nascimento: 11/08/08  
 Número do Documento: GB920739  
 Tipo do Documento: Passaporte

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
IB6824	IBERIA L7.A7.E7.	GRU - Brazil - Guarulhos Gov Andre Franco Montouro	10/02/23 15:40	MAD - Spain - Barajas	11/02/23 06:00	Passageiro

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
IB6827	IBERIA L7.A7.E7.	MAD - Spain - Barajas	22/02/23 23:55	GRU - Brazil - Guarulhos Gov Andre Franco Montouro	23/02/23 07:05	Passageiro

**INFORMAÇÕES DO VIAJANTE**

Nome: ISABELA RIBEIRO CID  
 Data de Nascimento: 02/01/17  
 Número do Documento: GB920740  
 Tipo do Documento: Passaporte

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
IB6824	IBERIA L7.A7.E7.	GRU - Brazil - Guarulhos Gov Andre Franco Montouro	10/02/23 15:40	MAD - Spain - Barajas	11/02/23 06:00	Passageiro

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
IB6827	IBERIA L7.A7.E7.	MAD - Spain - Barajas	22/02/23 23:55	GRU - Brazil - Guarulhos Gov Andre Franco Montouro	23/02/23 07:05	Passageiro

De acordo com as regras sanitárias vigentes no período dos fatos investigados, o governo brasileiro exige para brasileiros e estrangeiros como requisito para entrada no território nacional, para maiores de 12 anos de idade, a apresentação de comprovante de vacinação completa contra a Covid-19 ou comprovante de realização de teste do tipo antígeno ou RT-PCR, com resultado negativo ou não detectável para Covid-19, realizado um dia antes do embarque.

Diante do exposto, os elementos informativos colhidos indicam que GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID e MAURO CESAR BARBOSA CID podem ter feito uso de certificado de vacinação contra a Covid-19, ideologicamente falso nas viagens supramencionadas, incidindo nas penas do art. 304 c/c art. 299 ambos do Código Penal.

Da mesma forma, configurando-se o uso de certificado de vacinação contra a Covid-19, ideologicamente falso pelas menores ISABELA RIBEIRO CID e GIOVANA RIBEIRO CID, considerando suas condições de inimputabilidade, vulnerabilidade e submissão ao poder familiar de seus pais, MAURO CID e GABRIELA CID incidiram novamente no crime de uso de documento falso, como autores mediatos, em concurso formal como o crime de corrupção de menores, previstos respectivamente nos arts. 304 do Código Penal e 244-B da Lei 8069/90.

## **2.5. Inserção de Dados falsos nos Sistemas do Ministério da Saúde em nome de JAIR MESSIAS BOLSONARO, LAURA FIRMO BOLSONARO, MAX GUILHERME MACHADO e SERGIO ROCHA CORDEIRO e possíveis crimes de Uso de Documento Falso**

Conforme relatado no Ofício nº 681717/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF, a Controladoria-Geral da União-CGU (Ofício 18894/2022/GM/CGU) encaminhou notícia de fato relatando a possível ocorrência de inserção de dados falsos no sistema de informação do Ministério da Saúde, especificamente dados sobre vacinação contra a covid-19 em nome do ex-presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

Os dados encaminhados pelo Ministério da Saúde, após solicitação da CGU, revelaram que no Sistema da Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS consta o registro de que o ex-presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO teria recebido um dose da vacina contra a Covid-19, da fabricante PFIZER-COMINARTY, na data de **13/08/2022**, lote PCA0084, PROFISSIONAL APLICADOR 704002319705268 –

DIEGO DA SILVA PIRES, no estabelecimento MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS – CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS – RJ. O documento também informa que foi registrado no RNDS, que o ex-presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO teria recebido a segunda dose da vacina contra a Covid-19, da fabricante PFIZER COMIRNATY, na data de **14/10/2022**, o lote FP7082, PROFISSIONAL APLICADOR 700007251135803 – SILVANA DE OLIVEIRA PEREIRA, no estabelecimento MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS – CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS – RJ.

Os dados da vacinação contra a covid-19 relacionados à vacina da fabricante PFIZER COMIRNATY, apresentaram uma situação específica. O DATASUS informou que os dados das duas doses da vacina da PFIZER, que teriam sido aplicadas na cidade de **Duque de Caxias/RJ**, foram transmitidos do sistema Novo PNI ao RNDS apenas na data de **21/12/2022**. No entanto, no dia **27/12/2022**, os dados de vacinação foram excluídos do sistema pela operadora **CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA**, CPF: [REDACTED], sob a justificativa de “ERRO”.

Conforme exposto, as doses da vacina da fabricante PFIZER-COMINARTY, registradas em nome do ex-presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO foram inseridas no sistema SI-PNI do Ministério da Saúde, por um operador cadastrado no município de Duque de Caxias/RJ, coincidentemente o mesmo local em que foi implementada a inserção fraudulenta de dados de vacinação contra a covid-19, em nome de GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO, esposa do ex-Ajudante de Ordens do ex-Presidente, MAURO CESAR CID. Diante dos elementos indiciários, foi deferida a tramitação conjunta dos referidos eventos.

Inicialmente a Polícia Federal analisou os dados encaminhados pela CGU em relação aos registros e exclusões das vacinações em nome do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO.

As inserções das duas doses da vacina da fabricante PFIZER no sistema SI-PNI do Ministério da Saúde foram realizadas em sequência no dia 21/12/2022 às 18h59min e às 19h00min, pelo operador **JOÃO**

**CARLOS DE SOUSA BRECHA**, como tendo sido aplicadas no **CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS** no **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**.

NOME IMUNIZADO	VACINAÇÃO	DATA IMUNIZAÇÃO	LOTE	LOCAL DE VACINAÇÃO
JAIR BOLSONARO	1º DOSE	13/08/2022	FP7082	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS
JAIR BOLSONARO	2º DOSE	14/10/2022	PCA0084	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS

Dados de vacinação em nome de Jair Bolsonaro inseridos no Sistema SI-PNI

OCORRÊNCIA	DATA	HORA	OPERADOR	
			NOME / REGISTRO	CPF
INSERÇÃO 1ª DOSE	21/12/2022	18:59:49	JOAO CARLOS DE SOUSA BRECHA (700109995727114)	██████████
INSERÇÃO 2ª DOSE	21/12/2022	19:00:26	JOAO CARLOS DE SOUSA BRECHA (700109995727114)	██████████

Dados do registro de inserção de vacinas em nome de Jair Bolsonaro no Sistema SI-PNI

OCORRÊNCIA	DATA	HORA	OPERADOR	
			NOME / REGISTRO	CPF
EXCLUSÃO 1ª DOSE	27/12/2022	20:59:00	CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA	██████████
EXCLUSÃO 2ª DOSE	27/12/2022	20:59:06	CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA	██████████

Dados da exclusão dos registros de vacinação em nome de Jair Bolsonaro no Sistema SI-PNI

Os dados encaminhados pelo Ministério da Saúde revelaram que, assim como ocorreu com as inserções falsas de vacinação contra a Covid-19 em favor de MAURO CESAR CID e suas filhas ISABELA RIBEIRO CID, BEATRIZ RIBEIRO CID e GIOVANA RIBEIRO CID, **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**, Secretário Municipal de Governo do município de Duque de Caxias/RJ, foi o responsável pela inserção dos dados de vacinação contra a Covid-19 em nome do **ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO**.

Diante dos elementos informativos convergentes no sentido de inserções fraudulentas e a peculiaridade do fato de um Secretário de Governo inserir dados de vacinação no sistema SI-PNI, atividade que em

tese não estaria entre as atribuições do cargo que ocupa, a Polícia Federal requisitou ao Ministério da Saúde a relação de todas as inserções e exclusões realizadas por **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA** nos anos de 2021 e 2022.

Os dados encaminhados pelo Ministério da Saúde apresentaram novos indícios de inserções falsas relacionadas a pessoas próximas ao ex-Presidente da República.

O documento informa que **LAURA FIRMO BOLSONARO**, filha de JAIR BOLSONARO, teria sido vacinada contra a Covid-19, recebendo duas doses da vacina da fabricante PFIZER. A primeira dose, de lote FP0362, teria sido aplicada na data de **24/07/2022** no **Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ**. A segunda dose, de lote FP7082, foi registrada como sido aplicada na data de **13/08/2022**, também no **Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ**, mesma data e local em que seu pai, o ex-presidente JAIR BOLSONARO, teria tomado a segunda dose. Da mesma forma que ocorreu com os registros em nome de JAIR BOLSONARO, no dia **27/12/2022**, os dados foram excluídos do sistema pela operadora **CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA**, sob a justificativa de “**ERRO**”.

NOME IMUNIZADO	VACINAÇÃO	DATA IMUNIZAÇÃO	LOTE	LOCAL DE VACINAÇÃO
LAURA FIRMO BOLSONARO	1º DOSE	24/07/2022	FP0362	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS
LAURA FIRMO BOLSONARO	2º DOSE	13/08/2022	FP7082	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS

Dados de vacinação em nome de Laura Bolsonaro inseridos no Sistema SI-PNI

OCORRÊNCIA	DATA DA INSERÇÃO	HORA	OPERADOR DA INSERÇÃO	
			NOME	CPF
INSERÇÃO 1º DOSE	21/12/2022	18:59:49	JOAO CARLOS DE SOUSA BRECHA (700109995727114)	██████████
INSERÇÃO 2º DOSE	21/12/2022	19:00:26	JOAO CARLOS DE SOUSA BRECHA (700109995727114)	██████████

Dados do registro de inserção de vacinas em nome de Laura Bolsonaro no Sistema SI-PNI

OCORRÊNCIA	DATA	HORA	OPERADOR	
			NOME / REGISTRO	CPF
EXCLUSÃO 1ª DOSE	27/12/2022	20:59:24	CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA	[REDACTED]
EXCLUSÃO 2ª DOSE	27/12/2022	20:59:29	CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA	[REDACTED]

Dados da exclusão dos registros de vacinação em nome de Laura Firmo Bolsonaro no Sistema SI-PNI

O Ministério da Saúde também relatou que **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA** e **SERGIO ROCHA CORDEIRO**, assessores de JAIR MESIAS BOLSONARO, também teriam sido imunizados. Ao deixar a Presidência da República, como prerrogativa inerente à condição de ex-Presidente, JAIR BOLSONARO nomeou alguns servidores para sua assessoria e assistência. Nesse contexto, **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA** foi nomeado, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, para o Cargo de Assessor de ex-Presidente da República. Já **SERGIO ROCHA CORDEIRO** foi nomeado, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, para o cargo de Assessor Especial de ex-Presidente da República.

**PORTARIA Nº 995, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SG/PR nº 113, de 19 de março de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

**NOMEAR,**

a contar de 1º de janeiro de 2023, **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA**, Primeiro Sargento da Polícia Militar do Rio de Janeiro - PMRJ, para exercer o Cargo de Assessor de ex-Presidente da República, Código CCE 2.13, na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

MARIO FERNANDES

Trecho do Diário Oficial com a nomeação de Max Guilherme

**SECRETARIA-GERAL**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

**Nº 1.419 - NOMEAR,**

a partir de 1º de janeiro de 2023, **SÉRGIO ROCHA CORDEIRO**, para exercer o cargo de Assessor Especial de Ex-Presidente da República da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, código CCE 2.15.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Trecho do Diário Oficial com a nomeação de Sérgio Cordeiro

De acordo com os dados encaminhados, **MAX GUILHERME**

**MACHADO DE MOURA** e **SERGIO ROCHA CORDEIRO** teriam sido vacinados contra a Covid-19, recebendo duas doses da vacina da fabricante PFIZER. A primeira dose, de lote FP7082, teria sido aplicada em ambos na data de **13/08/2022** no **Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ**. Já a segunda dose, de lote PCA0084, foi registrada como sido aplicada aos dois assessores na data de **14/10/2022**, também no **Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ**. Ou seja, **MAX GUILHERME** e **SERGIO CORDEIRO** teriam sido vacinados no mesmo local e nas mesmas datas em que o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO teria tomado as duas doses da vacina contra a Covid-19 da fabricante PFIZER. Iguualmente aos fatos anteriormente descritos, as inserções no sistema SI-PNI do Ministério da Saúde foram realizadas pelo Secretário Municipal de Governo do município de Duque de Caxias/RJ, **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**. A única diferença é que desta vez, os dados não foram excluídos dos sistemas SI-PNI e RNDS.

NOME IMUNIZADO	VACINAÇÃO	DATA IMUNIZAÇÃO	LOTE	LOCAL DE VACINAÇÃO
MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA	1º DOSE	13/08/2022	FP7082	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS
MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA	2º DOSE	14/10/2022	PCA0084	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS

Dados de vacinação em nome de Max Guilherme inseridos no Sistema SI-PNI

OCORRÊNCIA	DATA DA INSERÇÃO	HORA	OPERADOR DA INSERÇÃO	
			NOME	CPF
INSERÇÃO 1º DOSE	22/12/2022	14:59:11	JOAO CARLOS DE SOUSA BRECHA (700109995727114)	██████████
INSERÇÃO 2º DOSE	22/12/2022	14:59:39	JOAO CARLOS DE SOUSA BRECHA (700109995727114)	██████████

Dados do registro de inserção de vacinas em nome de Max Guilherme no Sistema SI-PNI

NOME IMUNIZADO	VACINAÇÃO	DATA IMUNIZAÇÃO	LOTE	LOCAL DE VACINAÇÃO
SERGIO ROCHA CORDEIRO	1º DOSE	13/08/2022	FP7082	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS
SERGIO ROCHA CORDEIRO	2º DOSE	14/10/2022	PCA0084	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS

Dados de vacinação em nome de Sergio Cordeiro inseridos no Sistema SI-PNI

OCORRÊNCIA	DATA DA INSERÇÃO	HORA	OPERADOR DA INSERÇÃO	
			NOME	CPF
INSERÇÃO 1º DOSE	22/12/2022	15:08:10	JOAO CARLOS DE SOUSA BRECHA (700109995727114)	[REDACTED]
INSERÇÃO 2º DOSE	22/12/2022	15:08:37	JOAO CARLOS DE SOUSA BRECHA (700109995727114)	[REDACTED]

Dados do registro de inserção de vacinas em nome de Sergio Cordeiro no Sistema SI-PNI

Na notícia de fato encaminhada, a CGU colheu elementos informativos que indicam que o **ex-Presidente JAIR BOLSONARO** não esteve no município de Duque de Caxias/RJ no dia 13/08/2022, data em que teria tomado a 1ª dose da vacina da fabricante PFIZER, permanecendo na cidade do Rio de Janeiro até seu retorno para Brasília/DF às 21h25min. Segue trecho das informações encaminhadas pelo órgão de controle:

*“Cabe ressaltar que no dia 13/08/22 o Presidente estava pela manhã no Rio de Janeiro, em entrevista ao Programa CARA A TAPA, na Barra da Tijuca. Já a tarde estava no Centro do Rio, na Marcha para Jesus, onde subiu ao palco por volta das 17:30. Neste dia, conforme informações da Aeronáutica, o Presidente saiu as 08:00 de Brasília, chegando 09:30 no aeroporto Santos Dumont. Às 09:40 o Presidente partiu de Helicóptero para o Aeroporto de Jacarepaguá, sendo que as 14:00 retornou, também de helicóptero, para o Aeroporto Santos Dumont. O Presidente retornou para Brasília às 21:25 do mesmo dia. **Ou seja, era impossível o Presidente***



Já em relação a 2ª dose, a CGU também relatou que, apesar de ter comparecido a uma caminhada na cidade de Duque de Caxias/RJ, às 11h00min da manhã, não há nenhum indicativo de que o **ex-Presidente JAIR BOLSONARO** tivesse comparecido à unidade de saúde do referido município para se vacinar, fato que se tivesse ocorrido seria amplamente noticiado, considerando sua notoriedade. A CGU afirma ainda que JAIR BOLSONARO embarcou para a cidade de Belo Horizonte às 13h40min, ficando pouco tempo no município de Duque de Caxias/RJ.

*“Já no dia 14/10/22 o Presidente estava no Rio de Janeiro. Ele chegou ao Rio às 23:30 do dia 13/10/22. Às 08:00 o presidente deu entrevista a um podcast e às 11:00 fez uma caminhada em Duque de Caxias, localidade onde teria ocorrido uma suposta vacinação do Presidente da República. No mesmo dia 14/10/22 o Presidente voou para Belo Horizonte, às 13:40. É claro que um Presidente da República não teria como se dirigir a uma UBS do Município, sem que ninguém percebesse, para tomar uma possível segunda dose de vacina<sup>10</sup>.*

Em relação a **LAURA FIRMO BOLSONARO**, pesquisas realizadas em fontes abertas não trouxeram elementos que indicassem que LAURA tivesse acompanhado seu pai, JAIR BOLSONARO, nos compromissos relacionados ao cargo de Presidente da República na cidade do Rio de Janeiro no dia 13/08/2022, data em que teria tomado a segunda dose da vacina, e muito menos se deslocado até a cidade de Duque de Caixas para se vacinar. Da mesma forma, em relação à

<sup>9</sup> Trecho do despacho emitido pelo Controlador-Geral da União Wagner Rosário, constante do Processo SEI: 08200.000083\_2023\_97.

<sup>10</sup> Trecho do despacho emitido pelo Controlador-Geral da União Wagner Rosário, constante do Processo SEI: 08200.000083\_2023\_97.

data de **24/07/2022**, não há elementos que indiquem sua ida a cidade de Duque de Caxias para tomar a 1ª dose da vacina contra a Covid-19. Além disso, cabe destacar que LAURA BOLSONARO, com 11 anos de idade, residia à época dos fatos, obviamente, com seus pais na cidade de Brasília/DF, não fazendo qualquer sentido ter que se deslocar até o município de Duque de Caxias para se vacinar.

Em relação aos assessores do ex-Presidente da República, pesquisa realizada em fontes abertas identificou que na data de **13/08/2022**, o assessor **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA**, participou da "Marcha para Jesus" na cidade do Rio de Janeiro, evento que também contou com a participação do ex-Presidente JAIR BOLSONARO. No mês anterior, MAX GUILHERME foi exonerado do cargo de Assessor Especial da Presidência para concorrer ao cargo de Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro. Não foi identificado dados que indiquem que MAX GUILHERME tenha se vacinado no CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS/RJ na referida data.



Imagem do evento "Marcha para Jesus" publicado no Instagram de Max Guilherme<sup>11</sup>

<sup>11</sup> <https://www.instagram.com/p/ChNY87AJ8ao/>



Publicação no Instagram da exoneração de Max Guilherme da Assessoria Especial<sup>12</sup>

Em relação a **SERGIO ROCHA CORDEIRO**, pesquisa realizada em sua agenda oficial constante no sítio da Presidência da República, revelou que na data de **13/08/2022**, o assessor acompanhou o ex-Presidente da República em sua agenda na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Conforme já mencionado na presente representação, a CGU levantou que JAIR BOLSONARO participou pela manhã no Rio de Janeiro, em entrevista ao Programa CARA A TAPA, na Barra da Tijuca. Já à tarde estava no Centro do Rio, na Marcha para Jesus, onde subiu ao palco por volta das 17:30, retornando para Brasília/DF às 21h25min. Desta forma, não há elementos que indiquem o deslocamento de SERGIO ROCHA até à cidade de Duque de Caxias/RJ para se vacinar na Unidade de Saúde daquele município.

<sup>12</sup> <https://twitter.com/MaxBolsonaro01/status/1544296513744113667/photo/1>



JUL 2022							AGO 2022							SET 2022							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
					1	2			1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		
31																					

10 11 12 13 14 15 16  
 QUA QUI SEX SAB DOM SEG TER

Buscar em agenda 🔍

🕒 08:00 - 18:15

**Acompanha Agenda do Senhor Presidente da República em Viagem ao Rio de Janeiro/RJ**

📍 Rio de Janeiro/RJ 📅 Adicionar ao meu calendário

Agenda de Sergio Rocha no dia 13/08/2022<sup>13</sup>

No sentido de buscar elementos que corroborassem a falsidade dos dados de vacinação inseridos nos sistemas do Ministério da Saúde, foram levantadas informações publicadas em fontes abertas relacionadas ao posicionamento dos investigados em relação à vacina contra a Covid-19.

Conforme é de conhecimento notório, o ex-Presidente da República **JAIR BOLSONARO** se posicionou contrário à vacinação de crianças e adolescentes. Publicações jornalísticas expuseram afirmações do ex-Presidente da República afirmando de forma categórica que não vacinaria sua filha de 11 anos de idade, se referindo a LAURA FIRMO BOLSONARO.

<sup>13</sup> <https://www.gov.br/planafto/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/presidencia/agendas-da-assessoria-especial-do-presidente/agenda-do-assessor-especial-1/2022-08-13>

Um dia depois de [o governo federal anunciar o cronograma de imunização infantil contra a Covid-19](#), o presidente [Jair Bolsonaro](#) (PL) voltou a criticar a vacina para crianças.

Em uma entrevista à TV Nova Nordeste, de Pernambuco, Bolsonaro disse que não vai vacinar a filha de 11 anos e acusou os técnicos da Anvisa de terem algum interesse na liberação da vacina.

"A Anvisa [[Agência Nacional de Vigilância Sanitária](#)] lamentavelmente aprovou a vacina para crianças entre 5 e 11 anos. A minha opinião eu quero dar para você aqui. A minha filha de 11 anos não será vacinada", disse Bolsonaro.

Trecho de publicação no site da CNN em que consta a negativa de Bolsonaro em vacinar sua filha<sup>14</sup>

O presidente Jair Bolsonaro (PL) afirmou nesta segunda-feira (27) que a filha dele, de 11 anos, não será vacinada contra a Covid-19, apesar de [resolução da Anvisa \(Agência Nacional de Vigilância Sanitária\) que autoriza a imunização de crianças de 5 a 11 anos](#).

"O que posso falar é o que estão nas notas da Pfizer. Tenho conversado com o [ministro da Saúde, Marcelo] Queiroga nesse sentido. Ele, dia 5, deve citar normas de como devem ser vacinadas as crianças. Eu espero que não haja interferência do Judiciário. Espero, porque a minha filha não vai se vacinar, estou deixando bem claro. Ela tem 11 anos de idade", declarou Bolsonaro.

Trecho de publicação no site da CNN reproduzindo afirmação de Bolsonaro em não vacinar sua filha<sup>15</sup>

As pesquisas realizadas na rede social Instagram revelaram o posicionamento de **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA** em relação à vacinação contra a Covid-19. Ao comentar uma postagem relacionada a fato de Eduardo Suplicy ter contraído Covid-19, MAX GUILHERME diz: "*Otário-Mor da Oxiuruslândia, Dudu Suplycius, contrai Covid após terceira dose e sempre usa 3 máscaras. Esse sempre defendeu o 'passaporte Vacinal' como controle social. VAI VENDENDO @bolsonarotemrazaodenovo*".

<sup>14</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-volta-a-atacar-vacinacao-infantil-e-anvisa/>

<sup>15</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/minha-filha-nao-vai-se-vacinar-contra-a-covid-19-afirma-bolsonaro/>

## Bora tomar doses todo mês



@terrabrasilnotic

**APÓS 3 DOSES DA VACINA E  
USANDO 3 MÁSCARAS,  
EDUARDO SUPLICY TESTA  
POSITIVO PARA A COVID-19**

Comentário de Max Guilherme em seu Instagram<sup>16</sup>

maxguilhermerio8official • Follow

maxguilhermerio8official Otário-Mor da Ocuralândia, Dudu Sulyous, contra Covid após terceira dose e sempre usar 3 máscaras.

Essa sempre defendeu o "Passaporte Vacinal" como controle social. VAI VENDO @botomacotemrazadenovo 🤪👉

Seu comentário

maxguilherme @eduardosuplicy por ser idoso nem deveria cogitar em ser contaminado, mas se contaminou, poderia nos informar como conseguiu se contaminar já que também estava vacinado em todas as doses sugeridas pelas fabricantes que só pra lembrar estão faturando multíssimo bem obrigado?

Seu comentário

maxguilherme @eduardosuplicy por ser idoso nem deveria cogitar em ser contaminado, mas se contaminou, poderia nos informar como conseguiu se contaminar já que também estava vacinado em todas as doses sugeridas pelas fabricantes que só pra lembrar estão faturando multíssimo bem obrigado?

Seu comentário

ctadeokuy1002 VASO RUM. NÃO QUEBRA FÁCIL, NÃO.

Seu comentário

beatrizsoninha 🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋🍋

Seu comentário

muniçakita Corre COVID, ainda dá tempo.

Seu comentário

Liked by kikabeteira and others

dezembro 28 2021

Em outras publicações em seu Instagram, MAX GUILHERME critica postagem relacionadas a imunização de crianças contra Covid-19. Diz: "Os ditadores querendo impor aos pais a vacinação dos seus filhos. Minha nossa é um pior do que o outro, vejam!!!".

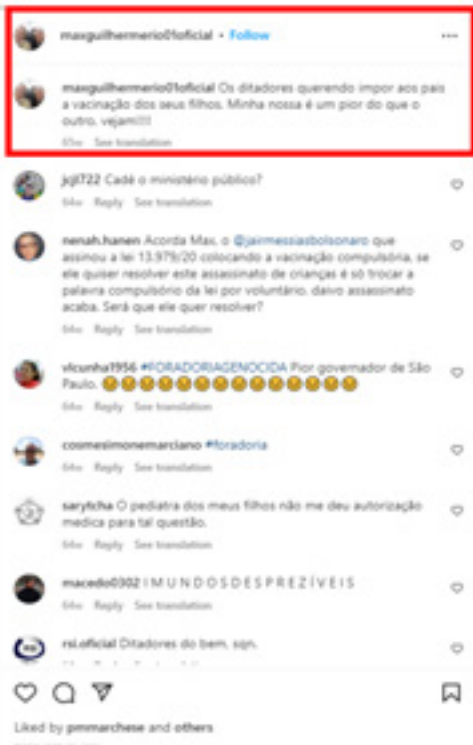
<sup>16</sup> [https://www.instagram.com/p/CYC\\_1N8Nlvk/](https://www.instagram.com/p/CYC_1N8Nlvk/)



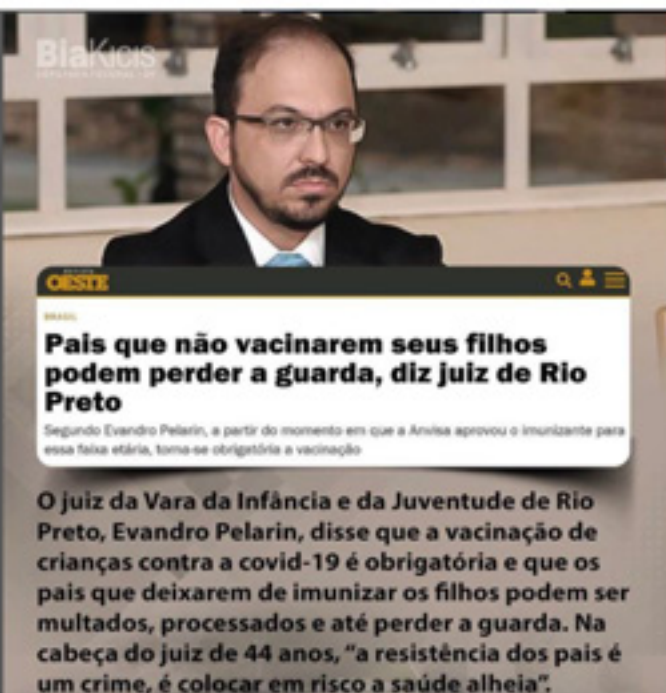
Olá, @Ticostacruz! Estamos nessa luta. Já solicitamos a compra direta à Pfizer e acionamos o STF para liberar o início imediato da imunização das nossas crianças. A saúde tem pressa, mas esse Governo Federal luta contra a vida. Não desistiremos! Obrigado pelo apoio!

**Tico Santa Cruz** @Ticostacruz · 1h  
Bom dia @jdoriajr o senhor poderia começar a vacinar as crianças por favor? Obrigado! O País será mais uma vez grato a sua iniciativa! Como em 2020.

Comentário de Max Guilherme em seu Instagram<sup>17</sup>



Comentário de Max Guilherme em seu Instagram<sup>18</sup>



<sup>17</sup> <https://www.instagram.com/p/CX1tMWDLQpU/>

<sup>18</sup> <https://www.instagram.com/p/CYjpsYqJhmP/>

Outro dado relevante para confirmar os indícios de fraude nas inserções está relacionado ao lapso temporal transcorrido entre as datas em que as referidas pessoas foram pretensamente vacinadas e as datas das inserções dos registros no sistema do Ministério da Saúde. Consoante apresentado, JOÃO CARLOS BRECHA, Secretário de Governo de Duque de Caxias/RJ, inseriu no sistema SI-PNI os registros de vacinação nos dias 21 e 22 de dezembro de 2022, cerca de 2 a 5 a meses após as datas de imunização. Os dados relativos a JAIR BOLSONARO e LAURA BOLSONARO foram inseridos em 21/12/2022 no intervalo entre 18h59min e 23h11min. Já os dados de vacinação de MAX GUILHERME e SÉRGIO CORDEIRO foram inseridos no dia seguinte (22/12/2022) entre 14h59min e 15h08min. De acordo com as informações do Ministério da Saúde, geralmente os dados são comunicados de forma imediata ao sistema do Ministério da Saúde, causando estranheza o hiato temporal tão acentuado entre as datas de imunização e de registro no sistema.

NomeImunizado	DataImunizacao	DataRegistroInizacao
JAIR MESSIAS BOLSONARO	2022-08-13 00:00:00.000	2022-12-21 18:59:49.141
JAIR MESSIAS BOLSONARO	2022-10-14 00:00:00.000	2022-12-21 19:00:26.941
LAURA FIRMO BOLSONARO	2022-07-24 00:00:00.000	2022-12-21 19:05:22.547
LAURA FIRMO BOLSONARO	2022-08-13 00:00:00.000	2022-12-21 23:11:58.193
MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA	2022-08-13 00:00:00.000	2022-12-22 14:59:11.158
MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA	2022-10-14 00:00:00.000	2022-12-22 14:59:39.445
SERGIO ROCHA CORDEIRO	2022-08-13 00:00:00.000	2022-12-22 15:08:10.457
SERGIO ROCHA CORDEIRO	2022-10-14 00:00:00.000	2022-12-22 15:08:37.455

Datas de imunização e de registro fornecidas pelo Ministério da Saúde

Assim como nos demais eventos relatados na presente representação, a Polícia Federal realizou diligências no sentido de colher elementos que esclarecessem a motivação para tais inserções fraudulentas. Nesse sentido, o Ministério da Saúde encaminhou os dados relacionados à **emissão de certificados de vacinação contra a Covid-19** gerados pelos usuários associados ao ex-Presidente **JAIR BOLSONARO**, sua filha **LAURA FIRMO BOLSONARO** e os assessores do ex-presidente, **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA** e **SÉRGIO ROCHA CODEIRO**.



## 2.5.1. Emissão de Certificados ideologicamente falsos em nome do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO

Após a data de inserção dos dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde, o usuário associado ao ex-Presidente **JAIR BOLSONARO** emitiu o certificado de vacinação contra a Covid-19, por meio do aplicativo ConecteSUS, nos seguintes dias: **22/12/2022** às 08h00min, **27/12/2022**, às 14h19min, **30/12/2022**, às 12h02min e **14/03/2023** às 08h15min.

<pre>{   "_id": "pkpJY4Gq3LDd3lvtDGEbqfmQr4",   "code": "V1CY66AJ3VXFQF8Z",   "tipo": "CertVacCovid19",   "tipoDescricao": "Certificado Nacional de Vacinação Covid-19",   "creation": "2022-12-22T03:00:00.000+00:00",   "validUntil": "2122-11-28T03:00:00.000+00:00",   "cnsPatient": "708506301368474",   "cpfPatient": "██████████",   "certificateData": {     "codigo": "V1CY66AJ3VXFQF8Z",     "esquemaDoseCompleto": true,     "paciente": {       "cns": "708506301368474",       "cpf": "██████████",       "nome": "JAIR MESSIAS BOLSONARO"     }   } }</pre>	<pre>{   "data": "2022-10-14T00:00:00.000Z",   "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",   "dose": "2/2",   "lote": "PCA0084",   "vacinador": "704002319705268",   "estabelecimento": "2277603",   "fabricante": "PFIZER",   "data": "2022-08-13T00:00:00.000Z",   "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",   "dose": "1/2",   "lote": "FP7082",   "vacinador": "700007251135803",   "estabelecimento": "2277603",   "fabricante": "PFIZER" }</pre>
<pre>{   "data": "2021-07-19T00:00:00.000Z",   "nome": "COVID-19 JANSSEN - Ad26.COV2.S",   "dose": "1/1",   "lote": "4381945",   "vacinador": "980016279495588",   "estabelecimento": "2788373",   "fabricante": "JANSSEN",   "emissao": "2022-12-22T08:00:28.288Z" }</pre>	

Emissão do certificado de Vacinação contra Covid-19 pelo usuário Jair Bolsonaro em 22/12/2022

<pre>{   "_id": "D3UZjkbRTC-uy3qu8AGCaFDTBZ",   "code": "H6X59NRCD1N7SFC0",   "tipo": "CertVacCovid19",   "tipoDescricao": "Certificado Nacional de Vacinação Covid-19",   "creation": "2022-12-27T03:00:00.000+00:00",   "validUntil": "2122-12-03T03:00:00.000+00:00",   "cnsPatient": "708506301368474",   "cpfPatient": "██████████",   "certificateData": {     "codigo": "H6X59NRCD1N7SFC0",     "esquemaDoseCompleto": true,     "paciente": {       "cns": "708506301368474",       "cpf": "██████████",       "nome": "JAIR MESSIAS BOLSONARO"     }   } }</pre>	<pre>{   "data": "2022-10-14T00:00:00.000Z",   "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",   "dose": "2/2",   "lote": "PCA0084",   "vacinador": "704002319705268",   "estabelecimento": "2277603",   "fabricante": "PFIZER",   "data": "2022-08-13T00:00:00.000Z",   "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",   "dose": "1/2",   "lote": "FP7082",   "vacinador": "700007251135803",   "estabelecimento": "2277603",   "fabricante": "PFIZER" }</pre>
---	--

```
"data": "2021-07-19T00:00:00.000Z",
"nome": "COVID-19 JANSSEN - Ad26.COV2.S",
"dose": "1/1",
"lote": "4381945",
"vacinador": "980016279495588",
"estabelecimento": "2788373",
"fabricante": "JANSSEN",
"emissao": "2022-12-27T14:19:44.331Z"
```

Emissão do certificado de Vacinação contra Covid-19 pelo usuário Jair Bolsonaro em 27/12/2022

```
"_id": "rSO6uDMJTt3ZLTK2-E2UR2eEvn",
"code": "0QKHF18VKQBIYKQS",
"tipo": "CertVacCovid19",
"tipoDescricao": "Certificado Nacional de Vacinação Covid-19",
"creation": "2022-12-30T03:00:00.000+00:00",
"validUntil": "2122-12-06T03:00:00.000+00:00",
"cnsPatient": "708506301368474",
"cpfPatient": "[REDACTED]",
"certificateData": {
  "codigo": "0QKHF18VKQBIYKQS",
  "esquemaDoseCompleto": true,
  "paciente": {
    "cns": "708506301368474",
    "cpf": "[REDACTED]",
    "nome": "JAIR MESSIAS BOLSONARO",
  }
}
```

```
"data": "2021-07-19T00:00:00.000Z",
"nome": "COVID-19 JANSSEN - Ad26.COV2.S",
"dose": "1/1",
"lote": "4381945",
"vacinador": "980016279495588",
"estabelecimento": "2788373",
"fabricante": "JANSSEN",
"emissao": "2022-12-30T12:02:24.404Z"
```

Emissão do certificado de Vacinação contra Covid-19 pelo usuário Jair Bolsonaro em 30/12/2022

```
"_id": "CO0CCANZSvj8A3Rnt7jZlui2W9",
"code": "Y8XUL782BF99OQ82",
"tipo": "CarteiraVacinacaoDigital",
"tipoDescricao": "Carteira Nacional de Vacinação Digital",
"creation": "2023-03-14T03:00:00.000+00:00",
"validUntil": "2123-02-18T03:00:00.000+00:00",
"cnsPatient": "708506301368474",
"cpfPatient": "[REDACTED]",
"certificateData": {
  "codigo": "Y8XUL782BF99OQ82",
  "paciente": {
    "cns": "708506301368474",
    "cpf": "[REDACTED]",
    "nome": "JAIR MESSIAS BOLSONARO",
  }
}
```

```
"data": "2021-07-19T00:00:00.000Z",
"nome": "COVID-19 JANSSEN - Ad26.COV2.S",
"dose": "1/1",
"lote": "4381945",
"cnesCodigo": "2788373",
"cnesDescricao": "UBS PARQUE PERUCHE",
"cnesMunicipio": "SAO PAULO",
"emissao": "2023-03-14T08:15:12.091Z"
```

Emissão do certificado de Vacinação contra Covid-19 pelo usuário Jair Bolsonaro em 14/03/2023

Em diligência complementar, a Polícia Federal solicitou à Secretaria de Governo Digital os dados cadastrais e metadados disponíveis relacionados ao acesso ao sistema ConecteSUS, para emissão de certificados de vacinação, realizados pelo usuário de CPF: [REDACTED] (JAIR MESSIAS BOLSONARO) nas datas de 22/12/2022, 27/12/2022 e 30/12/2022. Os dados encaminhados não revelaram qualquer anormalidade em relação aos acessos realizados ao aplicativo ConecteSUS pelo usuário do ex-Presidente da República.

O usuário CPF: [REDACTED] acessou o aplicativo

ConecteSUS, com êxito, na data de **22/12/2022 às 07h59min**, utilizando o endereço de **IP: 170.246.252.101**, porta lógica: 58750 e IP da rede interna: 10.79.40.86. Posteriormente, na data de **27/12/2022 às 14h19min**, o usuário do ex-Presidente da República acessou novamente o aplicativo ConecteSUS, com êxito, a partir do endereço de **IP: 170.246.252.101**, porta lógica: 37500 e IP da rede interna: 10.79.40.83. Por fim, o usuário de CPF: [REDACTED] foi utilizado na data de **30/12/2022 às 12h02min** para acessar o aplicativo ConecteSUS, desta vez utilizando o endereço de IP: 187.25.42.1, porta lógica: 2659.

Sobre a conta GOV.BR CPF: 453.178.287-91, constam no período pesquisado de Novembro a Dezembro/2022, os seguintes acessos ao ConecteSUS:

Data do Evento	Descrição	Status	Id do Cliente	IPs	Porta Lógica
18/11/2022 09:19	Login com usuário e senha	FA	conectesus-app.saude.gov.br	168.194.238.34, 10.79.40.77	15093
18/11/2022 09:19	Login com usuário e senha	FA	conectesus-app.saude.gov.br	168.194.238.34, 10.79.40.77	15093
21/12/2022 21:07	Login com usuário e senha	FA	conectesus-app.saude.gov.br	189.6.14.108, 10.79.40.84	32683
21/12/2022 22:09	Login com usuário e senha	FA	conectesus-app.saude.gov.br	189.6.14.108, 10.79.40.81	32523
22/12/2022 07:59	Login com usuário e senha	OK	conectesus-app.saude.gov.br	170.246.252.101, 10.79.40.86	58750
27/12/2022 14:19	Login com usuário e senha	OK	conectesus-app.saude.gov.br	170.246.252.101, 10.79.40.83	37500
30/12/2022 12:02	Login com usuário e senha	OK	conectesus-app.saude.gov.br	187.25.42.1, 10.79.40.78	2659

Dados dos acessos ao aplicativo ConecteSUS pelo usuário associado a JAIR BOLSONARO

O endereço de **IP: 170.246.252.101** utilizado para acessar o aplicativo ConecteSUS nas datas de 22 e 27 de dezembro de 2022, pertence à **Presidência da República**, cadastrado no **Palácio do Planalto**. Já o **IP: 187.25.42.1**, porta lógica: 2659, na data de 30/12/2022, às 12h02min foi utilizado pelo terminal telefônico [REDACTED], cadastrado em nome de **MAURO CESAR BARBOSA CID**.

Ainda no presente contexto investigativo relacionado ao ex-Presidente da República, a Secretaria de Governo digital informou que a conta do sistema "GOV.BR" do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, utilizada para acessar o aplicativo ConecteSUS e gerar os certificados de vacinação, tinha inicialmente o e-mail de cadastro: [Mauro.cid@presidencia.gov.br](mailto:Mauro.cid@presidencia.gov.br), associado à conta na data de 27/12/2021, pela Central de Atendimento do "GOV.BR". Posteriormente, na data de **22/12/2022**, às 08h20min, a conta do sistema "GOV.BR" do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO teve a alteração cadastral para um novo e-mail denominado "[danmarcamara70@gmail.com](mailto:danmarcamara70@gmail.com)".

Assim, até o dia 22/12/2022, a conta do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO no sistema "GOV.BR" era administrada, ao que tudo indica, por **MAURO CESAR CID**, ex-chefe da Ajudância de Ordens da Presidência da República. Coincidentemente, logo após gerar o certificado de vacinação contra a Covid-19 às 08h00min do dia **22/12/2022**, precisamente às 08h20min, o e-mail de cadastro foi alterado para [danmarcamara70@gmail.com](mailto:danmarcamara70@gmail.com). Pesquisas realizadas nas bases de dados disponíveis identificaram que o referido endereço de e-mail pertence a pessoa de **MARCELO COSTA CAMARA**, então Assessor Especial do Presidente da República e nomeado em 27/12/2022 para exercer o cargo de Assessor de ex-Presidente da República, acompanhando JAIR MESSIAS BOLSONARO em sua estadia na cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América. A alteração cadastral foi realizada a partir do endereço de **IP: 170.246.252.101**, o mesmo utilizado para emitir o certificado de vacinação ideologicamente falso, com registro no Palácio do Planalto.

A alteração cadastral pode ser atribuída ao fato de que MAURO CESAR CID deixaria de assessorar o ex-Presidente JAIR BOLSONARO a partir de 01 de janeiro de 2023, passando tal função a ser exercida por outras pessoas, dentre elas, MARCELO CAMARA, que inclusive viajou para a cidade de Orlando em três oportunidades para acompanhar JAIR BOLSONARO. Isso explicaria a mudança no cadastro do aplicativo ConecteSUS do ex-presidente, que deveria ficar a cargo de alguém que estivesse mais próximo, no caso, o Assessor MARCELO CAMARA.

d/e- O e-mail danmarcamara70@gmail.com foi cadastrado na data de 22/12/2022 08:20:45, pelo IP: 170.246.252.101, porta lógica: 42976 e utilizado nos acessos subsequentes. Em datas anteriores, o e-mail da conta era o: mauro.cid@presidencia.gov.br, cadastrado em: 27/12/2021 16:56:18, pela Central de Atendimento GOV.BR.

Informação de cadastro do "GOV.BR" do usuário associado a JAIR BOLSONARO repassada pela Secretaria de Governo Digital

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SG/PR nº 113, de 19 de março de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

**NOMEAR,**

a contar de 1º de janeiro de 2023, MARCELO COSTA CAMARA, para exercer o Cargo de Assessor de ex-Presidente da República, Código CCE 2.13, na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

MARIO FERNANDES

Portaria de nomeação de MARCELO CAMARA para o cargo de Assessor de ex-Presidente da República

Desta forma, é possível concluir que o acesso ao aplicativo ConecteSUS e as consequentes emissões de certificado de vacinação contra a Covid-19, nos dias 22 e 27 de dezembro de 2022, pelo usuário do **ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO** foram realizados no Palácio do Planalto, local condizente com a atividade então exercida por JAIR MESSIAS BOLSONARO. Da mesma forma, o acesso ao aplicativo ConecteSUS e a emissão de certificado de vacinação contra a Covid-19 no dia 30 de dezembro de 2022 foram realizadas por meio do telefone celular de **MAURO CESAR CID**, então chefe da Ajudância de Ordens do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO. Os endereços de e-mail utilizados para acessar o sistema "GOV.BR" de JAIR BOLSONARO, são de assessores próximos ao ex-Presidente da República. Portanto, não se evidenciou qualquer fato suspeito relacionado à utilização indevida do usuário do **ex-Presidente da República**, por terceiros não autorizados, para acessar o aplicativo ConecteSUS. Pelo contrário, os elementos informativos colhidos demonstraram coerência lógica e temporal desde a inserção dos dados falsos no sistema SI-PNI até a geração dos certificados de vacinação contra a Covid-19, indicando que **JAIR BOLSONARO**, **MAURO CESAR CID** e, possivelmente, **MARCELO COSTA CAMARA** tinham plena ciência da inserção fraudulenta dos dados de vacinação, se quedando inertes em relação a tais fatos até o presente momento. Tais condutas, contextualizadas com os elementos informativos apresentados, indicam que as inserções falsas podem ter sido realizadas com o objetivo de gerar vantagem indevida para o **ex-Presidente da República**, **JAIR BOLSONARO** relacionada a fatos e

situações que necessitem de comprovante de vacinação contra a Covid-19. Conforme exposto, a própria alteração cadastral de e-mail da conta "GOV.BR" de JAIR BOLSONARO foi realizada no contexto das inserções falsas e gerações de certificados ideologicamente falsos.

Resumidamente, o Secretário Municipal de Governo de Duque de Caxias, **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**, inseriu os dados falsos de vacinação contra a covid-19 em nome do **ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO** na data de **21/12/2021** às 18h59min e às 19h00min. No dia seguinte, logo pela manhã, às **07h59min**, o usuário associado ex-Presidente da República, utilizando o endereço de IP cadastrado no Palácio do Planalto, acessou o aplicativo ConecteSUS. Um minuto depois, às 08h00min, o referido usuário emitiu o certificado de vacinação contra a Covid-19 contendo o registro de três doses de vacina, sendo duas da fabricante PFIZER, que teriam sido tomadas no município de Duque de Caxias. Em seguida, às 08h20min, ocorre a alteração cadastral no "GOV.BR" do então Presidente da República, passando a ter o e-mail de MARCELO COSTA CAMARA, que seria nomeado Assessor para acompanhar JAIR BOLSONARO, na condição de ex-Presidente da República. No dia **27/12/2022, às 14h19min**, o usuário do **ex-Presidente da República**, utilizando o endereço de IP cadastrado no Palácio do Planalto, acessou o aplicativo ConecteSUS e às **14h19min44seg**, emitiu novamente o certificado de vacinação contra a Covid-19 contendo o registro das mesmas vacinas.

Após a geração desse segundo certificado, os registros das vacinas da fabricante PFIZER em nome do **ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO** foram excluídos do sistema do Ministério da Saúde, às **20h59min do dia 27/12/2022**. A ação foi realizada pela operadora **CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA**, sob a justificativa de "erro", conduta praticada possivelmente para dificultar a identificação do proveito do crime de inserção dos dados falsos no sistemas SI-PNI e RNDS, qual seja, a emissão do certificado de vacinação contra a Covid-19, contendo três doses, em nome de JAIR MESSIAS BOLSONARO,

tomando consolidada a vantagem adquirida.

No dia **30/12/2022 às 12h02min**, o usuário associado ex-Presidente da República, utilizando o endereço de IP vinculado ao terminal telefônico [REDACTED] cadastrado em nome de **MAURO CESAR BARBOSA CID**, acessou o aplicativo ConecteSUS e às 12h02min24seg emitiu um novo certificado de vacinação contra a Covid-19, agora contendo apenas o registro da vacina da fabricante JANSSEN, pois as demais já haviam sido excluídas. Cerca de duas horas após a emissão do último certificado, **MAURO CESAR CID** e o ex-Presidente da República **JAIR BOLSONARO** viajaram de Brasília/DF para a cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América. O voo da Força Aérea brasileira decolou por volta das 14hs do dia 30/12/2022.

Portanto, os elementos informativos colhidos trazem indícios de que **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA, CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA, JAIR MESSIAS BOLSONARO, MAURO CESAR CID e MARCELO COSTA CAMARA** se uniram, em unidade de desígnios, e, de forma exitosa, inseriram dados falsos de vacinação contra a Covid-19, em benefício de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, nos sistemas SI-PNI e RND\$ do Ministério da Saúde, incidindo na conduta tipificada no art. 313-A do Código Penal.

### **2.5.2. Emissão de Certificado ideologicamente falso em nome LAURA FIRMO BOLSONARO**

Os dados das duas doses de vacina contra a Covid-19 em nome de LAURA FIRMO BOLSONARO foram inseridos no sistema PNI do Ministério da Saúde, pelo Secretário Municipal de Governo de Duque de Caxias, **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**, no dia **21/12/2022** às 19h05min e às 23h11min, ou seja, logo após as inserções em nome de seu pai, JAIR BOLSONARO. Posteriormente, o usuário associado à LAURA BOLSONARO emitiu o certificado de vacinação contra a Covid-19, por meio do aplicativo ConecteSUS, na data de **27/12/2022 às 14h09min**. A emissão do certificado ocorreu cerca de dez minutos após a emissão do

<pre>                 "id": "nrbjFPNhw_nDeBqPC55uZc6Wxu",                 "code": "ZDGH6TNGTW3RY6WV",                 "tipo": "CarteiraVacinacaoDigital",                 "tipoDescricao": "Carteira Nacional de Vacinação Digital",                 "creation": "2022-12-27T03:00:00.000+00:00",                 "validUntil": "2122-12-03T03:00:00.000+00:00",                 "cnsPatient": "700506313522257",                 "cpfPatient": "██████████",                 "certificateData": {                     "codigo": "ZDGH6TNGTW3RY6WV",                     "paciente": {                         "cns": "700506313522257",                         "cpf": "██████████",                         "nome": "LAURA FIRMO BOLSONARO",                     }                 }             </pre>	<pre>                 "data": "2022-07-24T00:00:00.000Z",                 "nome": "COVID-19 PEDIATRICA - PFIZER COMIRNATY",                 "dose": "1/2",                 "lote": "FP0362",             </pre>
<pre>                 "data": "2022-12-27T14:09:11.707Z",             </pre>	<pre>                 "data": "2022-08-13T00:00:00.000Z",                 "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",                 "dose": "2/2",                 "lote": "FP7082",             </pre>
<pre>                 "meioAcesso": "conectesus-app.saude.gov.br",                 "lang": "pt",             </pre>	

Emissão do certificado de Vacinação contra Covid-19 pela usuária Laura Bolsonaro em 27/12/2022

Um detalhe que chama a atenção é o fato de o certificado de vacinação ter sido gerado na língua inglesa. Coincidentemente, no dia seguinte (28/12/2022), LAURA FIRMO BOLSONARO embarcou de Brasília, no voo G3 7748, da empresa GOL LINHAS AÉREAS, com destino a cidade de Miami, no estado da Florida, nos Estados Unidos da América. O retorno ocorreu na data de 26/01/2023, embarcando no voo G# 9461 da cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América, com destino a cidade de Brasília/DF.

#### INFORMAÇÕES DO VIAJANTE

Nome: LAURA FIRMO BOLSONARO  
 Data de Nascimento: 18/10/10  
 Número do Documento: 997165112  
 Tipo do Documento: Carteira de Identidade

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
G37748	GOL LINHAS AEREAS	BSB - Brazil - Presidente Juscelino Kubitschek	28/12/22 09:50	MIA - United States - Miami Int	28/12/22 15:50	Passageiro

#### INFORMAÇÕES DO VIAJANTE

Nome: LAURA FIRMO BOLSONARO  
 Data de Nascimento: 18/10/10  
 Número do Documento: 15884150741  
 Tipo do Documento: Carteira de Identidade

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
G39461	GOL LINHAS AEREAS	MCO - United States - Orlando Int	26/01/23 09:20	BSB - Brazil - Presidente Juscelino Kubitschek	26/01/23 19:20	Passageiro

A análise dos dados não evidenciou qualquer fato suspeito relacionado à utilização indevida do usuário de LAURA FIRMO



**BOLSONARO**, por terceiros não autorizados, para acessar o aplicativo ConecteSUS e emitir o certificado de vacinação contra a Covid-19. Semelhantemente aos fatos investigados relacionados a **JAIR BOLSONARO**, os elementos informativos colhidos demonstraram coerência lógica e temporal desde a inserção dos dados falsos no sistema SI-PNI até a geração do certificado de vacinação contra a Covid-19. A contextualização dos dados apresentados, considerando as manifestações públicas do ex-Presidente da República **JAIR BOLSONARO** de que não vacinaria sua filha, **LAURA FIRMO BOLSONARO**, contra a Covid-19, demonstram fortes indícios de que as inserções falsas podem ter sido realizadas com o objetivo de gerar vantagem indevida para a adolescente, por determinação de seus pais. Obviamente, **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e **MICHELLE FIRMO BOLSONARO**, têm plena ciência de que os dados de vacinação em nome de sua filha menor de idade são ideologicamente falsos. Ainda assim, o certificado digital de vacinação contra a Covid-19 foi emitido no dia 27/12/2022, em língua inglesa, na véspera da viagem da adolescente para os Estados Unidos da América.

Assim como ocorreu com os dados relacionados a **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, os registros de vacinação em nome de **LAURA FIRMO BOLSONARO** foram excluídos dos sistemas do Ministério da Saúde pela servidora do município de Duque de Caxias/RJ **CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA**, conduta praticada possivelmente para dificultar a identificação do proveito do crime de inserção dos dados falsos no sistemas SI-PNI e RNDS, qual seja, a emissão do certificado de vacinação contra a Covid-19, contendo três doses, em nome de **LAURA FIRMO BOLSONARO**, tomando consolidada a vantagem adquirida.

Diante do exposto, os dados apresentados até o presente momento, trazem indícios de que **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**, **CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA**, **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e **MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO** se uniram, em unidade de desígnios, e, de forma exitosa, conseguiram inserir dados falsos de vacinação contra a Covid-19, em benefício da

adolescente **LAURA FIRMO BOLSONARO**, nos sistemas SI-PNI e RNDS do Ministério da Saúde, incidindo na conduta tipificada no art. 313-A do Código Penal.

Da mesma forma, configurando-se o uso de certificado de vacinação contra a Covid-19 ideologicamente falso pela menor **LAURA FIRMO BOLSONARO** e, considerando suas condições de inimizabilidade, vulnerabilidade e submissão ao poder familiar de seus pais, não se desconsidera a possibilidade de que **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e **MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO** incidiram no crime de uso de documento falso, como autores mediatos, em concurso formal como o crime de corrupção de menores, previstos respectivamente nos arts. 304 do Código Penal e 244-B da Lei 8069/90.

### 2.5.3. Emissão de Certificados ideologicamente falsos em nome de **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA**

Conforme apresentado, os dados falsos relativos à vacinação contra a Covid-19 em nome de **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA** foram inseridos no sistema SI-PNI, pelo Secretário de Governo de Duque de Caxias/RJ, **JOÃO CARLOS BRECHA**, na data de **22/12/2022**. As informações encaminhadas pelo Ministério da Saúde revelaram que, após a data da inserção, o usuário de **MAX GUILHERME**, acessou o aplicativo ConecteSUS e emitiu três certificados de vacinação digital, contendo os dados ideologicamente falsos.

<pre>"_id": "0iIRCActba3WalP-IqDyTAGCU", "code": "0YGMO13DTZ9UUJ88", "tipo": "CarteiraVacinacaoDigital", "tipoDescricao": "Carteira Nacional de Vacinação Digital", "creation": "2023-03-08T03:00:00.000+00:00", "validUntil": "2123-02-12T03:00:00.000+00:00", "cnsPatient": "700608949554266", "cpfPatient": "[REDACTED]", "certificateData": {   "codigo": "0YGMO13DTZ9UUJ88",   "paciente": {     "cns": "700608949554266",     "cpf": "[REDACTED]",     "nome": "MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA"   } } "emissao": "2023-03-08T10:51:11.265Z" "meioAcesso": "conectesus-app.saude.gov.br" "lang": "en",</pre>	<pre>"data": "2022-08-13T00:00:00.000Z", "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY", "dose": "1/2", "lote": "FP7082",  "data": "2022-10-14T00:00:00.000Z", "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY", "dose": "2/2", "lote": "PCA0084",</pre>
---	--

<pre>                 "_id": "4H03dnEBkjtOeQvJPUAB_Rsgoo",                 "code": "MBZEMFU643JQMQR",                 "tipo": "Carteira Vacinacao Digital",                 "tipoDescricao": "Carteira Nacional de Vacinação Digital",                 "creation": "2023-01-29T03:00:00.000+00:00",                 "validUntil": "2123-01-05T03:00:00.000+00:00",                 "cnsPatient": "700608949554266",                 "cpfPatient": "██████████",                 "certificateData": {                     "codigo": "MBZEMFU643JQMQR",                     "paciente": {                         "cns": "700608949554266",                         "cpf": "██████████",                         "nome": "MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA"                     }                 }             </pre>	<pre>                 "data": "2022-08-13T00:00:00.000Z",                 "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",                 "dose": "1/2",                 "lote": "FP7082",                  "data": "2022-10-14T00:00:00.000Z",                 "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",                 "dose": "2/2",                 "lote": "PCA0084",             </pre>
<pre>             "emissao": "2023-01-29T13:30:25.268Z"         </pre>	
<pre>             "meioAcesso": "conectesus-app.saude.gov.br"             "lang": "en",         </pre>	

<pre>                 "_id": "DF0_tr_aFA9AGI-bGsOWGX8BvL",                 "code": "YETUS25TYOIA8WV",                 "tipo": "Cert/VacCovid19",                 "tipoDescricao": "Certificado Nacional de Vacinação Covid-19",                 "creation": "2022-12-26T03:00:00.000+00:00",                 "validUntil": "2122-12-02T03:00:00.000+00:00",                 "cnsPatient": "700608949554266",                 "cpfPatient": "██████████",                 "certificateData": {                     "codigo": "YETUS25TYOIA8WV",                     "esquemaDoseCompleto": true,                     "paciente": {                         "cns": "700608949554266",                         "cpf": "██████████",                         "nome": "MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA"                     }                 }             </pre>	<pre>                 "data": "2022-10-14T00:00:00.000Z",                 "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",                 "dose": "2/2",                 "lote": "PCA0084",                  "data": "2022-08-13T00:00:00.000Z",                 "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",                 "dose": "1/2",                 "lote": "FP7082",             </pre>
<pre>             "emissao": "2022-12-26T22:07:58.999Z"         </pre>	
<pre>             "meioAcesso": "conectesus-app.saude.gov.br"             "lang": "pt",         </pre>	

A análise dos dados não evidenciou qualquer fato suspeito relacionado à utilização indevida do usuário de **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA**, por terceiros não autorizados, para acessar o aplicativo ConecteSUS e emitir o certificado de vacinação contra a Covid-19. Da mesma forma que os fatos investigados relacionados a JAIR BOLSONARO e sua filha LAURA BOLSONARO, os elementos informativos colhidos demonstraram coerência lógica e temporal desde a inserção dos dados falsos no sistema SI-PNI até a geração dos certificados de vacinação contra a Covid-19.

A contextualização das datas de emissão dos certificados de

vacinação com as viagens internacionais realizadas por MAX GUILHERME permitiu identificar os prováveis motivos para a inserção dos dados falsos nos sistemas do Ministério da Saúde.

Conforme exposto, **MAX GUILHERME** foi um dos nomeados para compor a Assessoria do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, a partir de 1º de janeiro de 2023. As pesquisas realizadas em fontes abertas e no Sistema de Tráfego Internacional da Polícia Federal revelou que MAX GUILHERME embarcou no dia **27/12/2022** de Brasília/DF para os Estados Unidos da América, com o objetivo de compor a equipe responsável pela preparação da viagem do então Presidente da República JAIR BOLSONARO para a cidade de Orlando, na Florida. O voo foi realizado por aeronave oficial.

### Detalhamento da Viagem ORIGEM DOS DADOS

Nome	CPF	Cargo / Função
MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA	*** 938.807.**	DAS-1025
Período da viagem	Situação	Identificador do processo de viagem
28/12/2022 A 01/01/2023	REALIZADA	000000000018627314
Viagem urgente	Proposta de concessão de diárias e passagens (PCDP)	
NÃO	002197/22	
Motivo	SUBMETO À SUA APECIAÇÃO OS NOMES DOS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS QUE SE AUSENTARÃO DO PAÍS, NO PERÍODO A SEGUIR INDICADO, PARA PREPARAR A VIAGEM QUE O SENHOR REALIZARÁ À CIDADE DE ORLANDO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO: 1. ESCALÃO AVANÇADO (ESCAV) BRASÍLIA-DF, BRASIL, À CIDADE DE ORLANDO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E ORLANDO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA À CIDADE DE BRASÍLIA-DF, BRASIL.	

Dados da Viagem de Max Guilherme disponibilizado no Portal Transparência<sup>19</sup>

Data/Hora do Movimento	Nome do Viajante	Número do Documento	Pais de Nacionalidade	Classificação	Tipo do Movimento	Ponto de Migração
27/12/2022 21:22	MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA	SB133532	BRASIL		Saída	AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - SR/PF/DF

Dados do movimento migratório de Max Guilherme

No dia **26/12/2022**, às 22h07min, o usuário de MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA acessou o aplicativo ConecteSUS e emitiu o certificado nacional de Vacinação contra a Covid-19 na língua portuguesa, contendo o registro falso das duas doses da fabricante

<sup>19</sup> <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/187300584>

PFIZER inseridas por JOÃO CARLOS BRECHA, Secretário de Governo de Duque de Caxias/RJ. Ou seja, MAX GUILHERME emitiu certificado na véspera da viagem para os Estados Unidos.

A referida missão no exterior teve prorrogação a partir do dia 01/01/2023, terminando na data de 30/01/2023. MAX GUILHERME retornou da cidade de Orlando, na data de **29/01/2023**, no voo G37601, da empresa aérea GOL, que decolou às 21h10min, chegando em Brasília/DF no dia 30/01/2023, às 07h00min.

#### INFORMAÇÕES DO VIAJANTE

Nome: MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA  
Data de Nascimento: 06/01/71  
Número do Documento: 993880738  
Tipo do Documento: Carteira de Identidade

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
G37601	GOL LINHAS AEREAS	MCO - United States - Orlando Int	29/01/23 21:10	B-BS - Brazil - Presidente Juscelino Kubitschek	30/01/23 07:00	Passageiro

Dados do voo realizado por Max Guilherme

#### Detalhamento da Viagem

ORIGEM DOS DADOS

Nome: MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA  
CPF: \*\*\* 938 807-\*\*  
Cargo / Função: CCX-0213

Período da viagem: 01/01/2023 A 30/01/2023  
Situação: REALIZADA  
Identificador do processo de viagem: 000000000018638444

Viagem urgente: SIM  
Proposta de concessão de diárias e passagens (PCDP): 000030/23-1C

Motivo: A MISSÃO TEM POR FINALIDADE ATENDER AO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JAIR MESSIAS BOLSONARO, QUANTO AOS SERVIÇOS DE ACESSORIA, SEGURANÇA E APOIO, NO PERÍODO DE 1º A 15 DE JANEIRO DE 2023, NA CIDADE DE ORLANDO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CONFORME O PREVISTO NO DECRETO NR 6.381 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI NR 7.474, DE 08 DE MAIO DE 1986, REFERENTE ÀS MEDIDAS DE ACESSORAMENTO, SEGURANÇA E APOIO AOS EX-PRESIDENTES DA REPÚBLICA.

#### PASSAGENS

IDA		VOLTAR		MEIO DE TRANSPORTE	DATA E HORA DE REGISTRO DA EMISSÃO DA PASSAGEM	VALOR PASSAGEM	TAXA DE SERVIÇO
ORIGEM	DESTINO	ORIGEM	DESTINO				
29/01/2023 - Orlando	30/01/2023 - Brasília	Sem informação - Sem informação	Sem informação - Sem informação	Aéreo	27/01/2023 - 17:09	R\$ 7.159,63	R\$ 0,00

Dados da Viagem de Max Guilherme disponibilizado no Portal Transparência<sup>20</sup>

No mesmo dia do embarque para o Brasil, às 13h30min, o usuário de MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA acessou o aplicativo ConecteSUS e emitiu o certificado nacional de Vacinação digital, na

<sup>20</sup> <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/182508364>

**língua inglesa**, contendo o registro falso das duas doses da fabricante PFIZER. Evidencia-se, novamente, que MAX GUILHERME emitiu o certificado de vacinação próximo a uma viagem internacional. No caso, o certificado foi emitido na língua inglesa, fato que reforça os indícios de porte e utilização do documento ideologicamente falso.

Ainda no presente contexto, o Governo Federal autorizou na data de 27/02/2023 um novo afastamento do país de **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA** para realizar a segurança do ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, por ocasião de agenda internacional nas cidades de Deerfield Beach e Orlando, Flórida - Estados Unidos da América, no período de **13 a 30 de março de 2023**.

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2023 | Edição: 40 | Seção: 2 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Secretaria Executiva/Secretaria de Administração

### DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria CC/PR nº 683, de 24 de fevereiro de 2023, resolve autorizar o afastamento do País dos servidores SÉRGIO ROCHA CORDEIRO Assessor Especial, CCE 2.15; MARCELO COSTA CÂMARA, Assessor, CCE 2.13; e MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA, Assessor, CCE 2.13; todos lotados no Apoio a ex-Presidentes da República da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil, para realizarem a segurança do ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, por ocasião de agenda internacional nas cidades de Deerfield Beach e Orlando, Flórida - Estados Unidos da América, no período de 13 a 30 de março de 2023, incluído o deslocamento, com ônus. Processo nº 000200.000012/2023-82.

ANTONIO FUCIO DE MENDONCA NETO

Publicação da autorização de afastamento de Max Guilherme

No dia **13/03/2023**, MAX GUILHERME embarcou de Brasília/DF, no voo G3 7602, da empresa Gol Linhas Aéreas, com destino a cidade de Orlando, nos Estados Unidos.

#### INFORMAÇÕES DO VIAJANTE

Nome: MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA  
Data de Nascimento: 06/01/71  
Número do Documento: 993880738  
Tipo do Documento: Carteira de Identidade

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
G37602	GOL LINHAS AEREAS	BSB - Brazil - Presidente Juscelino Kubitschek	13/03/23 09:50	MCO - United States - Orlando Int	13/03/23 17:10	Passageiro

Dados do voo realizado por Max Guilherme

No dia **08/03/2023**, o usuário de MAX GUILHERME MACHADO

DE MOURA acessou o aplicativo ConecteSUS e emitiu o certificado nacional de Vacinação digital, na língua inglesa, contendo o registro falso das duas doses da fabricante PFIZER. Novamente, constata-se que o certificado foi emitido alguns dias antes de uma viagem internacional realizada por MAX GUILHERME. O fato de os certificados terem sido gerados em língua inglesa evidencia o intuito de utilizá-lo fora do Brasil.

As diversas emissões de certificados de vacinação contra a Covid-19, demonstram que **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA** tem plena ciência das inserções fraudulentas dos dados de vacinação realizadas pelo Secretário Municipal de Governo do município de Duque de Caxias/RJ, **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**, no sistema SI-PNI. Ademais, o fato de as emissões dos certificados terem sido realizadas em datas próximas a viagens internacionais entre o Brasil e os Estados Unidos, somado a geração em língua inglesa, trazem fortes indícios de que MAX GUILHERME está fazendo uso reiterado do documento ideologicamente falso.

Diante do exposto, os dados apresentados revelam indícios de que **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA** e **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA** se uniram, em unidade de desígnios, e, de forma exitosa, inseriram dados falsos de vacinação contra a Covid-19, em benefício de **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA**, nos sistemas SI-PNI e RNDS do Ministério da Saúde, incidindo na conduta tipificada no art. 313-A do Código Penal.

Outrossim, considerando o contexto das emissões dos certificados próximas a viagens internacionais, assim como as regras sanitárias exigidas pelo Brasil e os Estados Unidos para entrada em seus respectivos territórios, há fortes indícios de que **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA** utilizou, de forma reiterada, os certificados ideologicamente falsos, incidindo nas penas do art. 304 c/c art. 299 ambos do Código Penal, em concurso material.

## 2.5.4. Emissão de Certificados ideologicamente falsos em nome de SERGIO ROCHA CORDEIRO

As informações prestadas pelo Ministério da Saúde apontaram que os dados falsos relativos à vacinação contra a Covid-19 em nome de **SERGIO ROCHA CORDEIRO** foram inseridos no sistema SI-PNI, pelo Secretário de Governo de Duque de Caxias/RJ, JOÃO CARLOS BRECHA, na data de **22/12/2022**. Após a data das inserções, o usuário de SERGIO CORDEIRO, acessou o aplicativo ConecteSUS e emitiu cinco certificados de vacinação digital, contendo os dados ideologicamente falsos relativos a vacinação contra a Covid-19.

```
{
  "id": "z1VxB_rN5JBeJOeIS1zttt2Lx",
  "code": "FC7SYNO3GX6S82H8",
  "tipo": "CarteiraVacinaçaoDigital",
  "tipoDescricao": "Carteira Nacional de Vacinação Digital",
  "creation": "2022-12-23T03:00:00.000+00:00",
  "validUntil": "2122-11-29T03:00:00.000+00:00",
  "cnsPatient": "708608505923086",
  "cpfPatient": "██████████",
  "certificateData": {
    "codigo": "FC7SYNO3GX6S82H8",
    "paciente": {
      "cns": "708608505923086",
      "cpf": "██████████",
      "nome": "SERGIO ROCHA CORDEIRO",
    },
  },
  "emissao": "2022-12-23T08:40:23.523Z",
  "meioAcesso": "conectesus-app.saude.gov.br",
  "lang": "pt",
  "data": "2022-08-13T00:00:00.000Z",
  "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",
  "dose": "1/2",
  "lote": "FP7082",
  "data": "2022-10-14T00:00:00.000Z",
  "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",
  "dose": "2/2",
  "lote": "PCA0084",
}
```

Certificado de Vacinação Digital contra Covid-19 emitido pelo usuário Sergio Cordeiro em 23/12/2022

```
{
  "id": "XNx-dSSidVpe4MvJJOaEi-RJ",
  "code": "S8VVBVYHWUC4LXKD6",
  "tipo": "CertVacCovid19",
  "tipoDescricao": "Certificado Nacional de Vacinação Covid-19",
  "creation": "2022-12-23T03:00:00.000+00:00",
  "validUntil": "2122-11-29T03:00:00.000+00:00",
  "cnsPatient": "708608505923086",
  "cpfPatient": "██████████",
  "certificateData": {
    "codigo": "S8VVBVYHWUC4LXKD6",
    "esquemaDoseCompleto": true,
    "paciente": {
      "cns": "708608505923086",
      "cpf": "██████████",
      "nome": "SERGIO ROCHA CORDEIRO",
    },
  },
  "emissao": "2022-12-23T08:38:59.367Z",
  "meioAcesso": "conectesus-app.saude.gov.br",
  "lang": "pt",
  "data": "2022-10-14T00:00:00.000Z",
  "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",
  "dose": "2/2",
  "lote": "PCA0084",
  "data": "2022-08-13T00:00:00.000Z",
  "nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",
  "dose": "1/2",
  "lote": "FP7082",
}
```

Certificado de Vacinação Digital contra Covid-19 emitido pelo usuário Sergio Cordeiro em 23/12/2022



"\_id": "kLqk13sKOZm45HP\_GUgfv5x-2",  
"code": "W7BZ6AMY39DOY0TA",  
"tipo": "CertVacCovid19",  
"tipoDescricao": "Certificado Nacional de Vacinação Covid-19",  
"creation": "2023-01-14T03:00:00.000+00:00",  
"validUntil": "2122-12-21T03:00:00.000+00:00",  
"cnsPatient": "708608505923086",  
"cpfPatient": "██████████",  
"certificateData": {  
 "codigo": "W7BZ6AMY39DOY0TA",  
 "esquemaDoseCompleto": true,  
 "paciente": {  
 "cns": "708608505923086",  
 "cpf": "██████████",  
 "nome": "SERGIO ROCHA CORDEIRO",  
 },  
},  
"emissao": "2023-01-14T09:57:46.671Z",  
"meioAcesso": "conectesus-app.saude.gov.br",  
"lang": "pt",

Certificado de Vacinação Digital contra Covid-19 emitido pelo usuário Sergio Cordeiro em 14/01/2023

"data": "2022-10-14T00:00:00.000Z",  
"nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",  
"dose": "2/2",  
"lote": "PCA0084",  
"data": "2022-08-13T00:00:00.000Z",  
"nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",  
"dose": "1/2",  
"lote": "FP7082",

"\_id": "ZFBAxOKaBPdb6R0\_OalU8pIH-U",  
"code": "0LWUSW6DPZXNKW2D",  
"tipo": "CertVacCovid19",  
"tipoDescricao": "Certificado Nacional de Vacinação Covid-19",  
"creation": "2023-01-29T03:00:00.000+00:00",  
"validUntil": "2123-01-05T03:00:00.000+00:00",  
"cnsPatient": "708608505923086",  
"cpfPatient": "██████████",  
"certificateData": {  
 "codigo": "0LWUSW6DPZXNKW2D",  
 "esquemaDoseCompleto": true,  
 "paciente": {  
 "cns": "708608505923086",  
 "cpf": "██████████",  
 "nome": "SERGIO ROCHA CORDEIRO",  
 },  
},  
"emissao": "2023-01-29T10:40:30.273Z",  
"meioAcesso": "conectesus-app.saude.gov.br",  
"lang": "pt",

Certificado de Vacinação Digital contra Covid-19 emitido pelo usuário Sergio Cordeiro em 29/01/2023

"data": "2022-10-14T00:00:00.000Z",  
"nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",  
"dose": "2/2",  
"lote": "PCA0084",  
"data": "2022-08-13T00:00:00.000Z",  
"nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",  
"dose": "1/2",  
"lote": "FP7082",

"\_id": "wyHkR2slpg1W4EEGMfEPsGGVZ",  
"code": "YUHYVRKLGYPDRDKD",  
"tipo": "CarteiraVacinaçaoDigital",  
"tipoDescricao": "Carteira Nacional de Vacinação Digital",  
"creation": "2023-03-13T07:09:35.641Z",  
"validUntil": "2123-02-17T03:00:00.000+00:00",  
"cnsPatient": "708608505923086",  
"cpfPatient": "██████████",  
"certificateData": {  
 "codigo": "YUHYVRKLGYPDRDKD",  
 "paciente": {  
 "cns": "708608505923086",  
 "cpf": "██████████",  
 "nome": "SERGIO ROCHA CORDEIRO",  
 },  
},  
"emissao": "2023-03-13T07:09:35.641Z",  
"meioAcesso": "conectesus-app.saude.gov.br",  
"lang": "en",

"data": "2022-08-13T00:00:00.000Z",  
"nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",  
"dose": "1/2",  
"lote": "FP7082",  
"data": "2022-10-14T00:00:00.000Z",  
"nome": "COVID-19 PFIZER - COMIRNATY",  
"dose": "2/2",  
"lote": "PCA0084",

Certificado de Vacinação Digital contra Covid-19 emitido em inglês pelo usuário Sergio Cordeiro em 13/03/2023

Os dados encaminhados pelo Ministério da Saúde não apresentaram qualquer indício de utilização indevida por terceiros do usuário associado a SÉRGIO CORDEIRO para acesso e emissão de certificados no aplicativo ConecteSUS. Assim como nos demais casos, os elementos informativos colhidos demonstraram coerência lógica e temporal desde a inserção dos dados falsos no sistema SI-PNI até a geração dos certificados de vacinação contra a Covid-19.

O mesmo procedimento investigativo foi adotado em relação a **SERGIO CORDEIRO**, contextualizando suas viagens internacionais com as emissões dos certificados de vacinação, no sentido de esclarecer os prováveis motivos que levaram o investigado a praticar os crimes de peculato eletrônico e utilização dos documentos públicos ideologicamente falsos.

Assim como MAX GUILHERME, **SÉRGIO ROCHA CORDEIRO** foi um dos nomeados para compor a Assessoria do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, a partir de 1º de janeiro de 2023, acompanhando o ex-Presidente em sua estadia na cidade de Orlando, nos Estados Unidos.

As pesquisas realizadas em fontes abertas e no Sistema de Trafego Internacional da Polícia Federal identificaram que **SÉRGIO CORDEIRO** embarcou, em aeronave oficial, no dia **30/12/2022**, integrando a comitiva Presidencial, com destino a cidade de Orlando, nos Estados Unidos.

#### Detalhamento da Viagem

ORIGEM

Nome	CPF	Cargo / Função
SERGIO ROCHA CORDEIRO	***.120.457.**	DAS-1026
Período da viagem	Situação	Identificador do processo de viagem
30/12/2022 A 31/12/2022	REALIZADA	0000000000018629724
Viagem urgente	Proposta de concessão de diárias e passagens (PCDP)	
NÃO	002201/22	
Motivo	INTEGRAR A COMITIVA PRESIDENCIAL À CIDADE DE ORLANDO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PELO PERÍODO DE 30 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.	

Dados da Viagem de Max Guilherme disponibilizado no Portal da Transparência<sup>21</sup>

<sup>21</sup> <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/187300637>

Data/Hora do Movimento	Status do Movimento	Tipo de Movimento	Tipo de Documento	Número de Documento	Classificação	País de Nacionalidade	Identificação do Transporte	Ponto de Migração	de
30/12/2022 00:00	Movimento Normal	Entrada	2 - PASSAPORTE OFICIAL ESPECIAL SB157000 OU DE SERVIÇO			BRASIL	VC1	AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - SRPFF/DF	

Dados do movimento migratório de Sergio Cordeiro

No dia **23/12/2022**, o usuário de **SÉRGIO ROCHA CORDEIRO** acessou o aplicativo ConecteSUS e emitiu o certificado nacional de Vacinação contra a Covid-19, por duas vezes, uma às 08h38min e outra às 08h40min. A emissão dos certificados ocorreu na manhã do dia seguinte ao da inserção dos dados falsos realizados por JOÃO CARLOS BRECHA, Secretário de Governo de Duque de Caxias/RJ. Ainda no referido contexto, as emissões ocorreram uma semana antes da viagem de SERGIO CORDEIRO para os Estados Unidos, acompanhando o então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO.

A missão no exterior de SÉRGIO CORDEIRO, também foi prorrogada a partir do dia 01/01/2023, terminando na data de 30/01/2023. O retorno ao Brasil ocorreu na data de **29/01/2023**, no voo G3 7601, da empresa aérea GOL, que decolou às 21h10min, chegando em Brasília/DF no dia 30/01/2023, às 07h00min.

#### INFORMAÇÕES DO VIAJANTE

Nome: SERGIO ROCHA CORDEIRO  
 Data de Nascimento: 08/10/63  
 Número do Documento: 85312045772  
 Tipo do Documento: Carteira de Identidade

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
G37601	GOL LINHAS AEREAS	MCO - United States - Orlando Intl	29/01/23 21:10	BSB - Brazil - Presidente Juscelino Kubitschek	30/01/23 07:00	Passageiro

Dados do voo realizado por Sergio Cordeiro

#### Detalhamento da Viagem

ORIGEM DOS DADOS

Nome  
SERGIO ROCHA CORDEIRO

CPF  
\*\*\* 120.457-\*\*

Cargo / Função  
CCI-0215

Período da viagem  
01/01/2023 a 30/01/2023

Situação  
REALIZADA

Identificador do processo de viagem  
000000000018638456

Viagem urgente  
SIM

Proposta de concessão de diárias e passagens (PCDP)  
000028/23-1C

Motivo  
A MISSÃO TEM POR FINALIDADE ATENDER AO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JAIR MESSIAS BOLSONARO, QUANTO AOS SERVIÇOS DE ACESSORIA, SEGURANÇA E APOIO, NO PERÍODO DE 1º A 15 DE JANEIRO DE 2023, NA CIDADE DE ORLANDO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CONFORME O PREVISTO NO DECRETO NR 6.381 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI NR 7.474, DE 08 DE MAIO DE 1986, REFERENTE ÀS MEDIDAS DE ACESSORAMENTO, SEGURANÇA E APOIO AOS EX-PRESIDENTES DA REPÚBLICA.

Dados da Viagem de Sérgio Cordeiro disponibilizado no Portal Transparência<sup>22</sup>

<sup>22</sup> <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/182508365>

No mesmo dia **29/01/2023**, às **10h40min**, o usuário de **SÉRGIO CORDEIRO** acessou o aplicativo ConecteSUS e emitiu o certificado nacional de Vacinação contra a Covid-19, contendo os registros falsos das duas doses da fabricante PFIZER. Ou seja, horas antes de embarcar no voo de retorno ao Brasil, o certificado foi gerado, reforçando os indícios de porte e provável utilização do documento ideologicamente falso.

Assim como MAX GUILHERME, **SÉRGIO CORDEIRO** também recebeu autorização do governo brasileiro para realizar a segurança do ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, por ocasião de agenda internacional nas cidades de Deerfield Beach e Orlando, Flórida - Estados Unidos da América, no período de **13 a 30 de março de 2023**. Desta forma, no dia **13/03/2023**, **SÉRGIO CORDEIRO** embarcou de Brasília/DF, no voo G3 7602, da empresa Gol Linhas Aéreas, com destino a cidade de Orlando, nos Estados Unidos.

#### INFORMAÇÕES DO VIAJANTE

Nome: SERGIO ROCHA CORDEIRO  
Data de Nascimento: 08/10/63  
Número do Documento: 85312045772  
Tipo do Documento: Carteira de Identidade

Voo	Cia Aérea	Aeroporto de Decolagem	Data/Hora Decolagem	Aeroporto de Aterrissagem	Data/Hora Aterrissagem	Tipo de Viajante
G37602	GOL LINHAS AEREAS	BSB - Brazil - Presidente Juscelino Kubitschek	13/03/23 09:50	MCO - United States - Orlando Int	13/03/23 17:10	Passageiro

Dados do voo realizado por Sérgio Cordeiro

Novamente, no mesmo dia do embarque para os Estados Unidos (13/03/2023), às 07h09min, o usuário de **SÉRGIO ROCHA CORDEIRO** acessou o aplicativo ConecteSUS e emitiu o certificado nacional de Vacinação digital, agora na língua inglesa, contendo o registro falso das duas doses da fabricante PFIZER, fatos que reforçam provável intuito de utilizá-lo fora do Brasil.

Diante do exposto, as diversas emissões de certificados de vacinação contra a Covid-19 corroboram que **SÉRGIO ROCHA CORDEIRO** tem conhecimento das inserções fraudulentas dos dados de vacinação realizadas pelo Secretário Municipal de Governo do município de Duque de Caxias/RJ, **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**, no nos sistemas SI-PNI e

RNDS do Ministério da Saúde, demonstrando que se uniram, em unidade de desígnios, para a prática criminosa, incidindo na conduta tipificada no **art. 313-A do Código Penal**.

Outrossim, o fato de as emissões dos certificados terem sido realizadas nos dias ou em datas próximas das viagens internacionais entre o Brasil e os Estados Unidos, somado a geração em língua inglesa, fortalecem os indícios de que **SÉRGIO CORDEIRO** está fazendo uso reiterado do documento ideologicamente falso, incidindo nas penas do **art. 304 c/c art. 299 ambos do Código Penal**, em concurso material.

## **2.6. Da Associação Criminosa**

A Polícia Federal identificou que os investigados, pelo menos, desde novembro de 2021, se associaram para o fim de cometer crimes relacionados a inserção de dados falsos nos sistemas SI-PNI e RNDS do Ministério da Saúde, com o propósito de emitirem certificados de vacinação ideologicamente falsos para utilização reiterada de seus beneficiários.

Inicialmente, **MAURO CESAR CID** buscou alternativas para confeccionar um certificado físico de vacinação contendo doses da vacina contra a Covid-19 em benefício de sua esposa **GABRIELA SANTIAGO CID**. Nesse momento, ocorreu a adesão de **LUIS MARCOS DOS REIS**, então um dos integrantes da Ajudância de Ordens da Presidência da República, e do médico **FARLEY VINICIUS ALCANTARA**, sobrinho de **LUIS MARCOS DOS REIS**. Em seguida, a sociedade criminosa teve a incorporação do militar **EDUARDO CRESPO ALVES**, que tentou, por intermédio de terceira pessoa ainda não identificada, inserir os dados falsos nos sistemas do Ministério da Saúde para emissão do certificado vacinal.

Diante da dificuldade apresentada, por conta de os lotes serem de cidade diferente do local onde tentava inserir os dados, a associação criminosa recebe um novo integrante, no caso, o advogado e ex-militar **AILTON GONÇALVES MORAES BARROS**, que efetivamente

obteve êxito na inserção dos dados falsos no sistema SI-PNI e RNDS em nome de GABRIELA SANTIAGO CID. De acordo com as mensagens trocadas pelo aplicativo WhatsApp, identificadas na quebra telemática, a empreitada criminosa teria contado com o auxílio de **MARCELLO MORAES SICILIANO**, que teria intermediado a consumação do referido crime. Ademais, as informações colhidas ainda identificaram a pessoa de **MARCELO FERNANDES DE HOLANDA**, que acessou o endereço de IP utilizado para acessar o site/aplicativo ConecteSUS com o usuário de GABRIELA SANTIAGO CID e a servidora da Prefeitura de Duque de Caxias, **CAMILA PAULINO ALVES SOARES**, responsável pelos registros das inserções falsas no sistema SI-PNI.

No transcorrer das investigações, ficou evidenciado que não se tratava de um mero concurso de agentes para a prática de um crime específico. Os dados encaminhados pelo Ministério da Saúde revelaram que a estrutura criminosa criada para beneficiar GABRIELA SANTIAGO CID, se protraíu no tempo, passando a ter a adesão de outras pessoas, criando-se uma associação sólida, estável e permanente para, de forma reiterada, praticarem crimes.

Os novos elementos demonstraram que a estrutura criminosa criada no município de Duque de Caxias/RJ foi utilizada para beneficiar o próprio chefe da Ajudância de Ordens da Presidência da República, **MAURO CESAR CID**, suas filhas e também o então Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, sua filha **LAURA FIRMO BOLSONARO** e os assessores do ex-Presidente da República, **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA** e **SERGIO ROCHA CORDEIRO**. A execução das inserções ficou a cargo do Secretário Municipal de Governo do município de Duque de Caxias, **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**. Para apagar os rastros das condutas criminosas, especialmente envolvendo os dados falsos de vacinação em nome do ex-Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e de sua filha **LAURA FIRMO BOLSONARO**, o grupo contou com a participação da servidora do Município de Duque de Caxias, **CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA**, responsável pela

exclusão dos referidos registros dos sistemas do Ministério da Saúde.

Diante do todo o contexto fático apresentado, conclui-se que os investigados se associaram para consecução de um fim comum, qual seja, a prática dos crimes de inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19, em benefício de várias pessoas ligadas ao círculo próximo do ex-Presidente da República e do seu chefe da Ajudância de Ordens. As inserções falsas tiveram como consequência a alteração da verdade sobre fato juridicamente relevante, qual seja, a condição de imunizado contra a Covid-19 dos beneficiários. Com isso, tais pessoas puderam emitir os respectivos certificados e utilizá-los para burlarem as restrições sanitárias vigentes, condutas que tem como consequência, a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal, ao infringirem determinação do Poder Público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa, no caso, a pandemia de covid-19.

## **2.7. Dos Indícios de Inserção de Dados Falsos nos Sistemas do Ministério da Saúde em nome do Deputado Federal Gutemberg Reis de Oliveira**

Em complementação a análise dos dados encaminhados pelo Ministério da Saúde, a equipe de investigação produziu a Informação de Polícia Judiciária – IPJ nº 1488909/2023 CGCINT/DIP/PF, em que constatou que **GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA**, CPF [REDACTED] Deputado Federal pelo MDB do Rio de Janeiro, teve seus dados relativos à vacinação contra a COVID-19 inseridos no sistema Novo PNI, e com isso na RNDS - Rede Nacional de Dados em Saúde, por **CLÁUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA**, servidora do Município de Duque de Caxias/RJ, responsável pela exclusão dos registros de vacinação contra a COVID-19 em nome do ex-presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO e de sua filha LAURA FIRMO BOLSONARO.

De acordo com os dados fornecidos, **GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA** teria sido vacinado com a 1ª dose da vacina da PFIZER no dia

**16/06/2022**. Todavia, os dados foram lançados no sistema somente no dia **18/11/2022**, data da suposta aplicação da 2ª dose, também da PFIZER.

NOME IMUNIZADO	VACINAÇÃO	DATA IMUNIZAÇÃO	LOTE	LOCAL DE VACINAÇÃO
GUTENBERG REIS DE OLIVEIRA	1º DOSE	16/06/2022	FT7280	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS
GUTENBERG REIS DE OLIVEIRA	2º DOSE	18/11/2022	FT5177	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS

Dados de vacinação em nome de Gutemberg Reis inseridos no Sistema SI-PNI

OCORRÊNCIA	DATA DA INSERÇÃO	HORA	OPERADOR DA INSERÇÃO	
			NOME	CPF
INSERÇÃO 1º DOSE	18/11/2022	18:09	CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA	[REDACTED]
INSERÇÃO 2º DOSE	18/11/2022	18:11	CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA	[REDACTED]

Dados do registro de inserção de vacinas em nome de Gutemberg Reis no Sistema SI-PNI

Além do lapso temporal entre data de aplicação da 1ª dose e a data de registro no sistema SI-PNI, chamou atenção o fato de o profissional, em tese responsável pela aplicação da vacina no Deputado Federal, o servidor **JOSÉ WELLINGTON PEIXOTO LIMA**, ter vacinado no dia 16/06/2022 (1ª dose), apenas **GUTENBERG REIS DE OLIVEIRA**, em contraste com as diversas pessoas vacinadas em outras datas pelo referido profissional.

As buscas realizadas em fontes abertas ainda revelaram que o **Deputado Federal GUTENBERG REIS DE OLIVEIRA**, no dia em que teria tomado a 1ª dose da vacina contra a covid-19 (16/06/2022), fez diversas postagens em suas redes sociais, afirmando que passou a semana na cidade de Brasília/DF, no exercício de sua atividade parlamentar na Câmara dos Deputados.



guterbergreoficial A semana em Brasília foi de muito trabalho na Câmara dos Deputados, com votações no plenário, encontros no gabinete e na comissão de Direitos Humanos.



guterbergreoficial A semana em Brasília foi de muito trabalho na Câmara dos Deputados, com votações no plenário, encontros no gabinete e na comissão de Direitos Humanos.

213 gostos

JUNHO 18, 2022

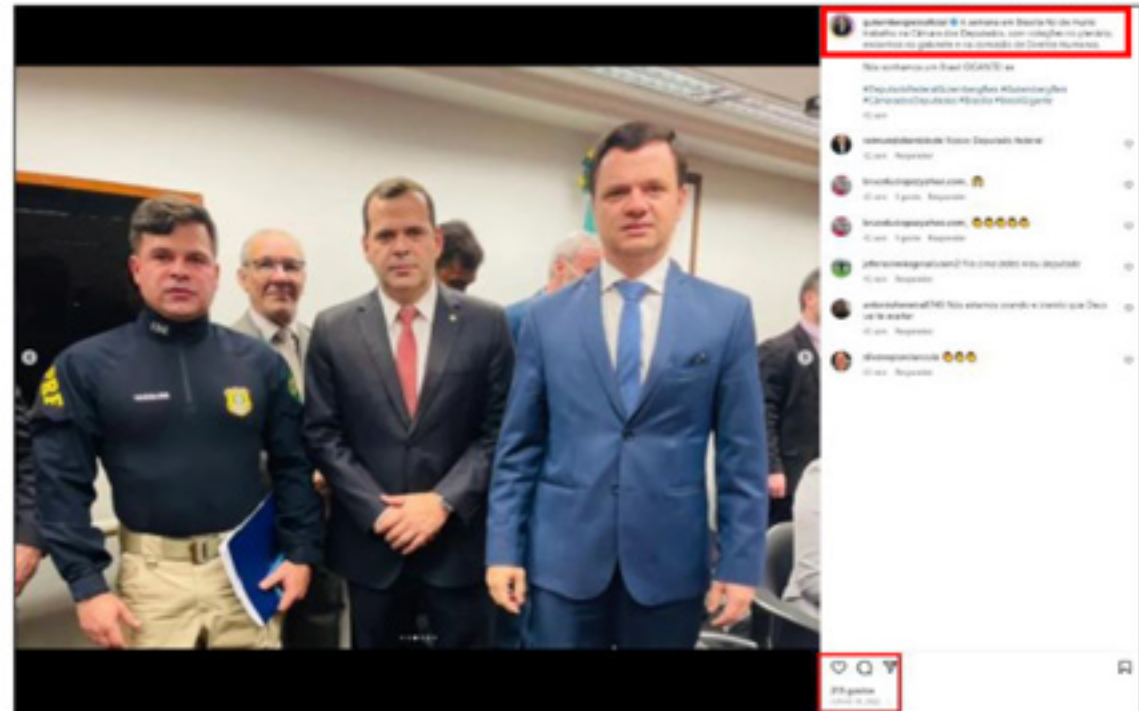
213 gostos  
JUNHO 18, 2022



guterbergreoficial A semana em Brasília foi de muito trabalho na Câmara dos Deputados, com votações no plenário, encontros no gabinete e na comissão de Direitos Humanos.

213 gostos

JUNHO 18, 2022



Diante do exposto, os dados apresentados revelam indícios de que **GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA, CLÁUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA e outras pessoas ainda não identificadas** se uniram, em unidade de desígnios, e, de forma exitosa, inseriram dados falsos de vacinação contra a Covid-19, em benefício de **Deputado Federal GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA**, nos sistemas SI-PNI e RNDS do Ministério da Saúde, incidindo na conduta tipificada no art. 313-A do Código Penal.

### **3. DA RELAÇÃO DOS FATOS IDENTIFICADOS COM A ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA DE ATUAÇÃO DIGITAL IDENTIFICADA NO INQ. 4874/DF**

Nesse ponto, é preciso relacionar o presente contexto criminoso, com a estrutura da Associação especializada investigada nos autos do Inq. 4874/DF, focada nos objetivos de atacar integrantes de instituições públicas, desacreditar o processo eleitoral brasileiro, reforçar o discurso de polarização; gerar animosidade dentro da própria sociedade brasileira, promovendo o descrédito dos poderes da

República; estimular a animosidade entre as Forças Armadas e os Poderes constituídos, além de outros crimes.

A investigação identificou inicialmente esse *modus operandi* no mundo virtual, nas redes sociais, onde seus integrantes promoveram/promovem ataques para pavimentar o caminho para alcance dos objetivos traçados (ganhos ideológicos, político-partidários e financeiros). Os elementos informativos ora apresentados, revelaram o processo de materialização no mundo real dos objetivos da Associação ora investigada, transbordando sua atuação para além da esfera virtual. No entanto, seja nas redes sociais, seja na prática de atos concretos de inserções de dados falsos de vacinação contra a Covid-19, o elemento que une seus integrantes está sempre presente, qual seja, a atuação no sentido de proteger e garantir a permanência no poder das pessoas que representam a ideologia professada.

Conforme apresentado em vários relatórios produzidos nos autos do Inq. 4874/DF, o mecanismo idealizado pelo autointitulado GDO ("gabinete do ódio") reverberou e amplificou por multicanais a difusão de notícias falsas envolvendo a pandemia e ataques à vacinação contra covid-19, sendo objetos de investidas constantes realizadas pela milícia digital investigada. Assim, percebe-se que a estrutura criminoso criada no município de Duque de Caxias/RJ foi utilizada para propiciar que pessoas do círculo próximo do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO pudessem burlar as regras sanitárias impostas na Pandemia da covid-19 e por outro lado, manter coeso o elemento identitário do grupo em relação a suas pautas ideológicas, no caso, sustentar o discurso voltado aos ataques à vacinação contra a Covid-19.

Desta forma, a recusa em suportar o ônus do posicionamento contrário a vacinação, associada à necessidade de manter hígida perante seus seguidores, a ideologia professada (não tomar vacina contra a Covid-19), motivaram a série de condutas criminosas perpetradas.

Tal entendimento pode ser evidenciado nos episódios envolvendo os assessores do ex-Presidente, MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA e SERGIO ROCHA CORDEIRO, que teriam que acompanhar JAIR BOLSONARO na sua estadia nos Estados Unidos e para isso, necessitavam do certificado de Vacinação contra a Covid-19, assim como a necessidade de MAURO CESAR CID e sua esposa, GABRIELA CID, em obterem um certificado de vacinação para atenderem ao requisito de entrada nos Estados Unidos.

Por fim, conforme exposto, há indícios de que o **Deputado Federal GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA** também foi um dos beneficiados do esquema criminoso ora identificado, com inserção de dados de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde. Nesse ponto, cabe esclarecer que na época em que os dados foram inseridos, dia 18/11/2022, GUTEMBERG REIS já exercia o mandato de Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, referente a legislatura iniciada em 2019, sendo reeleito no pleito de 2022, continuando desta forma, exercendo a atividade de parlamentar federal, com foro por prerrogativa de função perante a Suprema Corte.

#### **4. DAS NECESSIDADES E PROPOSIÇÕES:**

A partir dessa delimitação e com a finalidade de compreender e esclarecer os fatos investigados é imprescindível que a POLÍCIA FEDERAL realize ações que incidem em reserva de jurisdição (buscas e apreensões e prisões preventivas).

##### **4.1. Das Medidas Cautelares de Busca Apreensão**

O objetivo da **busca e apreensão**, como instrumento de meio de obtenção de prova, é obter informações aptas a fomentar a compreensão do fato em sua inteireza. Essa elucidação só será possível com o avanço da apuração e com a realização de ações céleres,

adequadas e proporcionais, direcionadas à busca e apreensão de elementos informativos hábeis a individualizar a conduta de todos os investigados, a identificação da possível participação de outras pessoas que aderiram, de forme livre e consciente, às práticas criminosas ora investigadas, além de esclarecer os vínculos subjetivos. Ademais, as medidas cautelares de busca e apreensão propostas permitirão colher novos elementos relacionados às situações fáticas de uso dos certificados ideologicamente falsos pelos beneficiários das inserções, inclusive em relação aos menores de idade, afim de apurar a possível responsabilização pela prática de corrupção de menores por parte de seus responsáveis legais.

Nesse sentido, não há outra medida investigativa menos invasiva que proporcione desvendar os detalhes da atividade ilícita, delimitar as condutas individuais e identificar possíveis partícipes, representando a medida cautelar razoável e proporcional diante da materialidade e indícios de autoria revelados, tornando-se imprescindível e urgente o ingresso em local de domínio dos investigados **MAURO CESAR CID, GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID, LUIS MARCOS DOS REIS, FARLEY VINICIUS ALCANTARA, EDUARDO CRESPO ALVES, AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA, MARCELLO MORAES SICILIANO, MARCELO FERNANDES DE HOLANDA, CAMILA PAULINO ALVES SOARES, CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA, JAIR MESSIAS BOLSONARO, MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO, MARCELO COSTA CAMARA, MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA, SERGIO ROCHA CORDEIRO e GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA** para buscar documentos, mídias ou quaisquer outros elementos informativos que permitam esclarecer todo o esquema criminoso ora investigado.

#### **4.2. Das Medidas Cautelares de Prisão Preventiva**

Conforme apresentado, os elementos acostados nos autos evidenciaram que os investigados se associaram com o fim de praticar inserções de dados falsos relacionados a vacinação contra a Covid-19

nos sistemas SI-PNI e RNDS do Ministério da Saúde. Tais condutas tiveram como consequência a alteração da verdade sobre fato juridicamente relevante, qual seja, a condição de imunizado contra a Covid-19 dos beneficiários. Com isso, tais pessoas puderam emitir os respectivos certificados e utilizá-los para burlarem as restrições sanitárias vigentes. A investigação identificou, até o presente momento, **cerca de vinte inserções falsas**, entre novembro de 2021 e dezembro de 2022, condutas que tipificam o crime denominado pela doutrina de Peculato Eletrônico, previsto no art. 313-A do Código Penal, com pena de 02 a 12 anos de reclusão. Da mesma forma, há robustos elementos informativos que demonstram a efetiva utilização dos certificados idelogicamente falsos pelos beneficiários em viagens internacionais, condutas tipificadas no art. 304 c/c art. 299, ambos do Código Penal, com pena de reclusão de 01 a 05 anos, por ser tratarem de documentos públicos. Demonstrado o *fumus comissi delicti* e o atendimento do requisito legal previsto no art. 313, inciso I do Código de Processo Penal, passa-se a expor os elementos relacionados ao *periculum libertatis*, que justificam a necessidade da medida cautelar de prisão preventiva dos investigados.

O atual Secretário Municipal de Governo do município de Duque de Caxias, **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA** foi o responsável pelas inserções falsas nos sistemas do Ministério da Saúde, de vacinação contra a Covid-19, em benefício de e MAURO CESAR BARBOSA CID, JAIR MESSIAS BOLSONARO, LAURA FIRMO BOLSONARO, BEATRIZ RIBEIRO CID, GIOVANA RIBEIRO CID, ISABELA RIBEIRA CID, MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA e SERGIO ROCHA CORDEIRO. As inserções ocorreram recentemente no final do mês de dezembro de 2022. Apesar de exercer a função de Secretário de Governo, cargo que em tese não demonstra qualquer pertinência com a atividade de inserção de registros de vacina contra a Covid-19 no sistema do Ministério da Saúde, os dados encaminhados revelaram que JOÃO CARLOS BRECHA realizou durante todo o ano de 2022 mais de sessenta inserções de dados de vacinação contra a covid-19 no sistema SI-PNI. Desta forma, tal fato demonstra de

forma inequívoca que **JOÃO CARLOS BRECHA**, vem reiteradamente violando o bem jurídico tutelado pela norma penal, no caso a proibidade administrativa em sua faceta relacionada a segurança do conjunto de informações contidos no sistema informatizado do Ministério da Saúde. No caso, a conduta se apresenta ainda mais grave pelo fato de permitir que os beneficiários não vacinados se passassem por indivíduos imunizados e, com isso, infringissem as medidas sanitárias relacionadas a pandemia do COVID-19, colocando em perigo a coletividade, tanto no Brasil quanto no exterior.

Desta forma, a prisão cautelar se mostra necessária para garantia da ordem pública, no sentido de impedir que **JOÃO CARLOS BRECHA**, continue reiterando a prática criminosa, permitindo que pessoas não imunizadas burlem as restrições sanitárias vigentes, expondo a coletividade ao perigo de propagação de doença contagiosa. Ainda no presente contexto, a posição de Secretário de Governo de **JOÃO CARLOS BRECHA**, com influência e ascendência em outros servidores, inclusive integrantes do esquema criminosa ora identificado, poderá acarretar a supressão de elementos informativos relevantes para o esclarecimento dos fatos investigados, impedindo a livre produção de provas, fato que demonstra a necessidade concreta de acautelar a instrução criminal.

Já os investigados **LUIS MARCOS DOS REIS, MAURO CESAR BARBOSA CID e AILTON GONÇALVES MORAES** integram a associação criminosa desde o novembro de 2021, atuando na confecção de cartões de vacinação e na inserção de dados falsos nos sistemas do Ministério da Saúde.

**LUIS MARCOS DOS REIS**, conforme indicado na presente investigação, foi o responsável por intermediar a confecção do cartão de vacinação falso contendo as doses das vacinas da fabricante PFIZER em nome de GABRIELA CID e a obtenção de um outro cartão em branco para facilitar uma nova fraude, por meio de seu sobrinho, o médico FARLEY VINICIUS ALCANTARA. Tais condutas, conforme demonstrado,

tiveram o intuito de permitir a inserção de dados falsos em nome de GABRIELA SANTIAGO CID no sistema do Ministério da Saúde. Além disso, LUIS MARCOS DOS REIS compunha até meados de 2022, a Ajudância de Ordens do então Presidente da República JAIR BOLSONARO, sendo uma das pessoas de confiança de MAURO CESAR CID. Nesse sentido, a medida cautelar pessoal se mostra necessária para garantia a ordem pública, cessando as práticas criminosas investigadas e a eficácia da instrução criminal, evitando sua atuação na supressão de elementos de prova imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos investigados, especialmente em relação a seu sobrinho FARLEY VINICIUS ALCANTARA e outras pessoas em torno do fato investigado.

**MAURO CESAR BARBOSA CID**, de acordo com os elementos colhidos até a presente data, iniciou o esquema criminoso, pois necessitava obter o certificado de vacinação contra a Covid-19, para que GABRIELA SANTIAGO CID se passasse por indivíduo imunizado e com isso, pudesse viajar para os Estados Unidos da América, infringindo as medidas sanitárias relacionadas a pandemia do COVID-19, impostas por aquele país.

A participação de **MAURO CESAR CID** na empreitada criminosa ficou evidenciada com as mensagens trocadas pelo aplicativo WhatsApp com os demais participantes do esquema, atuando na confecção dos cartões de vacinação ideologicamente falsos da Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Goiás e do Município de Duque de Caxias. MAURO CID empreendeu juntamente com EDUARDO CRESPO ALVES a tentativa frustrada de inserção dos dados falsos de vacinação obtidos por MARCOS DOS REIS e FARLEY VINICIUS ALCANTARA na cidade de Cabeceiras/GO. Em seguida, MAURO CESAR CID juntamente com AILTON GONÇALVES MORAES BARROS e CAMILA PAULINO ALVES SOARES e outras pessoas ainda não identificadas, inseriram de forma exitosa os dados falsos de vacinação em favor de GABRIELA CID. O investigado ainda administrava o aplicativo ConecteSUS do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, utilizando



seu telefone celular para emissão de certificados de vacinação em nome do ex-Presidente da República.

Conforme demonstrado **MAURO CESAR CID** e **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**, se uniram, em unidade de desígnios, e, de forma exitosa, conseguiram inserir dados falsos de vacinação contra a Covid-19, em benefício do próprio **MAURO CESAR CID** e de suas filhas **BEATRIZ RIBEIRO CID**, **GIOVANA RIBEIRO CID** e **ISABELA RIBEIRO CID**, nos sistemas SI-PNI e RND\$ do Ministério da Saúde.

Ainda em relação aos investigados **MAURO CESAR CID** a investigação trouxe elementos que demonstram fortes indícios do uso de certificado de vacinação contra a Covid-19, ideologicamente falso pelas suas filhas menores **ISABELA RIBEIRO CID** e **GIOVANA RIBEIRO CID**, indicando a prática do crime de uso de documento falso, como autor mediato, em concurso formal como o crime de corrupção de menores.

Desta forma, os fatos apresentados revelam o risco concreto de reiteração criminosa por parte de **MAURO CESAR CID**, justificando a necessidade de imposição da prisão preventiva para acautelar a ordem pública. Ainda no contexto da medida cautelar proposta, sua condição de chefe da Ajudância de Ordens da Presidência da República, sendo um dos gestores do aplicativo ConecteSUS do ex-Presidente **JAIR BOLSONARO** e sua participação em praticamente todos os crimes identificados, além de sua proximidade com a maioria dos investigados, demonstram que sua liberdade pode acarretar sérios riscos de perturbação à produção probatória, comprometendo o bom andamento da instrução criminal.

Em relação ao investigado **AILTON GONÇALVES MORAES BARROS**, a investigação evidenciou que ele foi o responsável por intermediar a inserção dos dados falsos de vacinação contra a Covid-19 em nome de **GABRIELA SANTAIGO CID**. Nas trocas de mensagens de WhatsApp com **MAURO CID**, identificadas na quebra de sigilo telemático, **AILTON GONÇALVES BARROS** admitiu que **MARCELLO MORAES SICILIANO** teria sido a pessoa responsável pelo êxito na inserção

dos dados falsos. As medidas investigativas ainda demonstraram a relação de AILTON GONÇALVES com MARCELO HOLANDA, usuário do endereço de IP utilizado para acessar o aplicativo ConecteSUS, com o usuário de GABRIELA SANTIAGO CID, na data de 29/11/2021, evidenciando se tratar de um dos integrantes mais atuantes no esquema criminoso. Tais fatos revelam a necessidade de colher mais elementos que permitam esclarecer e delimitar a participação de todos os indivíduos nos crimes investigados. Desta forma, há sérios risco de que AILTON GONÇALVES BARROS, ao se ver confrontado com a ação estatal, aja para suprimir elementos de prova, possa se comunicar com outros membros da associação criminosa, inclusive pessoas ainda não identificadas, ou simplesmente perturbe os rumos da investigação criminal que ora se desenvolve.

Outrossim, as mensagens em formato de arquivo de áudio e *prints* de conversa de WhatsApp identificadas nos serviços de nuvem de **AILTON GONÇALVES BARROS** constataram que o investigado tinha proximidade com integrantes de grupos que lideraram as manifestações ocorridas no dia 07 de setembro, possivelmente do ano de 2021, se colocando à disposição para inserir pautas de ataque ao STF, ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES e ao sistema eletrônico de votação. As imagens capturadas de diálogos indicam inclusive que AILTON BARROS trocava mensagens sobre os referidos temas com o contato registrado como "**PRO1**", chamado pelo investigado de "PR", possivelmente se referindo ao ex-Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, revelando sua atuação como um dos propagadores da ideologia professada pela milícia digital investigada nos autos do Inq. 4874/DF.

Por fim, em relação a **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA** e **SERGIO ROCHA CORDEIRO**, consoante apresentado, ambos foram nomeados para comporem a Assessoria do ex-Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, a partir de 1º de janeiro de 2023. Nessa condição, os referidos assessores emitiram por diversas oportunidades os certificados de vacinação ideologicamente falsos, com base nos dados

Inseridos por **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA** nos sistemas do Ministério da Saúde, evidenciando a plena ciência e participação nas condutas tipificada no art. 313-A do Código Penal. Ademais, o fato de as emissões dos certificados terem sido realizadas nos dias ou em datas próximas das viagens internacionais entre o Brasil e os Estados Unidos, realizadas pelos assessores para acompanharem o ex-presidente da República JAIR BOLSONARO em sua estadia na cidade de Orlando, na Florida, Estados Unidos, somado a geração dos certificados em língua inglesa, fortalecem os indícios de que **SÉRGIO CORDEIRO** e **MAX GUILHERME** estão fazendo uso reiterado dos documentos ideologicamente falsos, comprovando a necessidade da medida cautelar de prisão preventiva para garantia da ordem pública. Além disso, o fato de serem assessores diretos do ex-Presidente da República, integrando a comitiva que viajou e acompanhou o ex-Presidente da República em sua estadia nos Estados Unidos, assinala a possibilidade de possuírem elementos informativos relevantes que permitam esclarecer o grau de participação de JAIR MESSIAS BOLSONARO no esquema criminoso, ora identificado, inclusive quanto ao usos dos referidos documentos pelo próprio ex-Presidente e sua filha LAURO FIRMO BOLSONARO. Diante do contexto apresentado, há sérios risco de que **SÉRGIO CORDEIRO** e **MAX GUILHERME**, da mesma forma, ao se verem confrontados com a ação estatal, ajam para suprimir elementos de prova relevantes, possam se comunicar com outros membros da associação criminoso, inclusive pessoas ainda não identificadas, ou simplesmente perturbem os rumos da investigação criminal que ora se desenvolve, fatos que atestam a necessidade da prisão preventiva como forma de acautelar a instrução criminal.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO:**

Desse modo, demonstrada a necessidade de realização de ações com reserva de jurisdição por parte da POLÍCIA FEDERAL para aprofundamento e obtenção de novos dados, imprescindíveis para o avanço da apuração, representa a Vossa Excelência:

**5.1. Pela BUSCA E APREENSÃO** a ser executada nos endereços (serão enviados em ofício próprio antes da expedição dos mandados) de domínio das pessoas a seguir descritas, concomitantemente com DILIGÊNCIAS POLICIAIS previstas no artigo 6º do CPP:

- a) **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, CPF: [REDACTED];
- b) **MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO**, CPF: [REDACTED];
- c) **MAURO CESAR BARBOSA CID**, CPF: [REDACTED];
- d) **GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID**, CPF: [REDACTED];
- e) **LUIS MARCOS DOS REIS**, CPF: [REDACTED];
- f) **FARLEY VINICIUS ALCANTARA**, CPF: [REDACTED];
- g) **EDUARDO CRESPO ALVES**, CPF: [REDACTED];
- h) **AILTON GONÇALVES MORAES BARROS**, CPF: [REDACTED];
- i) **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**, CPF: [REDACTED];
- j) **MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA**, CPF: [REDACTED];
- k) **SERGIO ROCHA CORDEIRO**, CPF: [REDACTED];
- l) **MARCELO COSTA CAMARA**, CPF: [REDACTED];
- m) **CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA**, CPF: [REDACTED];
- n) **MARCELO FERNANDES DE HOLANDA**, CPF: [REDACTED];
- o) **MARCELLO MORAES SICILIANO**, CPF: [REDACTED];

p) CAMILA PAULINO ALVES SOARES, CPF: [REDACTED]:

q) GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA, CPF: [REDACTED]

5.2. Pela PRISÃO PREVENTIVA das seguintes pessoas:

a) MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF: [REDACTED] data de nascimento em 17/05/1979, filiação: AGNES BARBOSA CID e MAURO CESAR LOURENA CID;

b) LUIS MARCOS DOS REIS, CPF: [REDACTED] data de nascimento em 21/11/1970, filiação: MISSELENE MARIA BRAZ e GASPAR JOAQUIM BRAZ;

c) AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, CPF: [REDACTED] data de nascimento em 25/08/1961, filiação: MARIA DE LOURDES MORAES BARROS e GONÇALO PEDRO BARROS;

d) JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA, CPF: [REDACTED] data de nascimento em 18/07/1976, filiação: NANCI FARAGE DE SOUSA BRECHA e AFONSO ANTONIO BRECHA;

e) MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA, CPF: [REDACTED] data de nascimento em 06/01/1971, filiação: BERENICA DA CUNHA MACHADO DEMOURA e GUILHERME MACHADO DE MOURA;

f) SERGIO ROCHA CORDEIRO, CPF: [REDACTED] data de nascimento em 08/10/1963, filiação: UMBELINA ROCHA CORDEIRO e VICENTE ANANIAS CORDEIRO.

Havendo deferimento, representa também a PF pela autorização de acesso imediato e exploração do conteúdo dos aparelhos celulares, bem como do conteúdo localizado "em nuvens" que se encontrem nos locais ou em poder das pessoas que ali estiverem, propiciando atuação célere e imediata, inclusive já no local em que se

realiza a ação, de tudo mantendo Vossa Excelência e o douto representante do MPF informados.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente  
por FÁBIO ALVAREZ  
SHOR:08620795783  
Data: 19/April/2023

FÁBIO ALVAREZ SHOR  
Delegado de Polícia Federal